

CIDADE ILUMINADA

BARUERI ATINGIU GRAU DE EXCELÊNCIA EM ILUMINAÇÃO, SEGUNDO ESTUDO REALIZADO PELA INDSAT. A CIDADE ALCANÇO AVALIAÇÃO MÁXIMA, DE 800 PONTOS, NO LEVANTAMENTO. DESDE 2017, A PREFEITURA VEM TROCANDO TODA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LED: MAIS EFICIENTE, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL. MAIS DE 90% DO MUNICÍPIO JÁ ESTÁ COBERTO POR ESSAS LÂMPADAS.

Pág. 3



**UBS DO PAULISTA
ESTÁ ATENDENDO
EM NOVO LOCAL**

Pág. 2



**SEMURB ALERTA
MOTOCICLISTAS SOBRE
INFRAÇÕES**

Pág. 4



Hospital fica
perto da UBS
em reforma



NOVOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

UBS do Paulista está atendendo no Hospital de Retaguarda

Por:

Arleno Marques

secom.arleno@barueri.sp.gov.br

Visando melhorar as instalações de sua sede, a Unidade Básica de Saúde – UBS “Helio Berzaghi”, do Jardim Paulista, transferiu provisoriamente, desde segunda-feira, 17, seu atendimento para o Hospital de Retaguarda “Vanderson César de Almeida”, na avenida Cidade de Itu, 460, também no Jardim Paulista.

No novo local, o horário de funcionamento da UBS permanecerá das 7h às 21h, de segunda a sexta-feira. O atendimento da farmácia, nos mesmos dias, também será das 8h às 18h. O telefone é o (11) 3164-9330.

O Hospital de Retaguarda já fica bem perto da UBS Helio Berzaghi, nas imediações da praça do Jardim

Paulista e das marginais Direita e Esquerda. Durante o período de atendimento fora de sua sede, o prédio da UBS ficará fechado.

Atendimento

A UBS Helio Berzaghi é uma das 19 unidades da rede municipal ligadas à Secretaria de Saúde. Continuará prestando atendimento em especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia, obstetrícia, psicologia, nutrição e odontologia, além de acolhimento, coleta de exames de laboratório, coleta de Papanicolau, curativo, consulta de enfermeiro, eletrocardiograma, imunização, inalação, medicação, pré e pós-consulta, serviço social, vacinação (incluindo Covid-19) e fornecimento de medicamento.

SAE atende em novo prédio

O Serviço de Assistência Especializada (SAE) de Barueri, ligado à Secretaria de Saúde, encontra-se em novo endereço. Em um prédio maior, localizado na rua Padre Donizete Tavares de Lima, 74, na Vila São Francisco, a unidade continua contando com toda estrutura necessária para o atendimento dos pacientes. O Serviço é responsável por casos relacionados a Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), hanseníase, micoses endêmicas, prevenção combinada e pre-

venção da transmissão vertical, dentre outros.

O atendimento do SAE acontece de segunda

a sexta-feira, das 7h às 16h, e do CTA/COAS, de segunda a sexta-feira, das 7h às 15h.



EXPEDIENTE



<http://portal.barueri.sp.gov.br>

IMPRENSA OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE BARUERI

Prefeito:
Rubens Furlan

Vice-Prefeito:
José Roberto Piteri

Secretária de Comunicação:
Juliane Walquer

Editora-chefe:
Aliz de Castro Lambiazzi - MTB 47.788 / SP

Atendimento: Maritânia dos Santos

Diagramação: Wilson Machado Junior

Revisão: Equipe de jornalismo

**O Jornal Oficial é publicado pela
Secretaria de Comunicação**

Circulação: on-line

Endereço: Av. 26 de Março, 173 • Centro • Barueri • SP

Contato: 11 4198 -1878 job@barueri.sp.gov.br



Benjamin Sepúlveda / Secom

Cidade conquistou 800 pontos, avaliação máxima



GRAU DE EXCELÊNCIA

Iluminação pública de Barueri conquista nível mais alto de satisfação



Por:

Arlenno Marques

secom.arleno@barueri.sp.gov.br

Com avaliação máxima de 800 pontos, a iluminação pública de Barueri atingiu o Grau de Excelência em pesquisa realizada no mês de fevereiro deste ano pela INDSAT (Indicadores de Satisfação dos Serviços Públicos). O resultado classificou o serviço em 4º lugar entre os 16 setores públicos considerados pelo estudo, como educação, saúde, segurança, transporte, qualidade e abastecimento de água, cultura, geração de emprego e limpeza pública. O estudo com os setores públicos em Barueri é feito trimestralmente pela INDSAT há mais de um ano. Pela primeira vez, a iluminação da cidade conquistou o nível mais alto de satisfação nas abordagens presenciais com moradores. Em pesquisa anterior, a cidade recebeu 784 pontos.

mais de 100 CMPs (Cidades de Médio Porte) do Estado de São Paulo, por ter entre 100 mil e 400 mil habitantes. Os dois demais agrupamentos populacionais são: Cidades de Pequeno Porte (CPP), com até 100 mil pessoas e Cidades de Grande Porte (CGP), com mais de 400 mil moradores. Em seu agrupamento, a iluminação de Barueri superou a média das demais

CMPs, que registraram 685 pontos na pesquisa.

LED quase 100%

Barueri, por meio da Secretaria de Obras, já implantou mais de 90% do sistema de iluminação de LED (Light Emitting Diode) na cidade, incluindo as principais vias de grande movimentação. Iniciado em 2017 no Jardim Mutinga, o projeto

consiste em trocar a iluminação tradicional da cidade por lâmpadas de LED, por serem mais eficientes e econômicas, com segurança e durabilidade. Com análise geral e de forma positiva, o secretário de Obras, Beto Piteri, celebra o resultado do estudo da INDSAT e afirma que o intuito da Prefeitura é deixar as ruas mais claras e os empreendimentos bem mais

iluminados e seguros. “A iluminação é fundamental, importantíssima para cada cidadão, pois tem a ver com eficiência energética, economia e também segurança. Ter esse reconhecimento por meio de uma pesquisa como essa é gratificante para continuarmos o nosso trabalho em prol da população de Barueri”, diz Piteri. Em relação à iluminação de LED, Piteri reforçou que o sistema gera uma grande economia aos cofres públicos. “O objetivo é concluir em 100% a instalação de LEDs em toda cidade. Queremos mais visibilidade para pedestres, motoristas e ciclistas”.

Cidade iluminada

Moradora da Vila Ceres e de Barueri há 29 anos, a professora Ilsa Dantas aprova a iluminação pública da cidade. “A claridade é excelente. Cidade bem iluminada. Moro em ponto alto do município, perto de uma torre de para-raios. Mesmo a região sendo assim, não há falta de energia elétrica”, relata.



Alisson Roberto / Arquivo Secom

Agrupamentos

Barueri é avaliada pela INDSAT como uma das



Ações
educativas são
realizadas ao
longo do ano



TRÂNSITO MAIS SEGURO

Semurb realiza ações e alerta motociclistas sobre infrações

Por:

Alessandra Neves

secom.alessandra@barueri.sp.gov.br

Com o intuito de aumentar a segurança no trânsito e diminuir o número de infrações, a Prefeitura de Barueri, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana (Semurb), promove ao longo do ano uma série de campanhas educativas e de conscientização. No entanto, em 2022, o município registrou 8.464 infrações de trânsito cometidas por motociclistas. Neste ano, entre 1º de janeiro e 11 de abril, o número já alcançou a marca de 1.101 multas.

A Semurb aponta algumas infrações de trânsito mais cometidas por motociclistas em Barueri e pede a colaboração de todos para evitá-las. Cautela no trânsito preserva vidas.

Infração gravíssima - 5 vezes o valor de R\$ 1.467,35 e 7 pontos na CNH

- Ultrapassar pela contra-

mão outro veículo em linha simples ou dupla contínua amarela de divisão de fluxos opostos.

Infração gravíssima - 3 vezes o valor de R\$ 880,41 e 7 pontos na CNH

- Transitar com o veículo em calçada, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.

Infração gravíssima no valor de R\$ 293,47 com suspensão do direito de dirigir e 7 pontos na CNH

- Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem usar capacete de segurança (condutor e passageiro);
- Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se em uma das rodas.

Infração gravíssima no valor de R\$ 293,47 com remoção do veículo e 7 pontos na CNH

- Estacionar o veículo nas vagas reservadas aos deficientes ou idosos, sem credencial.

Infração gravíssima no valor de R\$ 293,47 e 7 pontos na CNH

- Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada;
- Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios, faixas de pedestres e nas faixas de veículos não motorizados;
- Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.
- Dirigir o veículo segurando ou manuseando o telefone celular;
- Transitar pela contra-

mão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.

Infração grave no valor de R\$ 195,23 com remoção do veículo e 5 pontos na CNH

- Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixas destinadas a pedestres sobre marcas de canalização (zebrada), gramados ou jardins públicos.

Infração grave no valor de R\$ 195,23 e 5 pontos na CNH

- Deixar de guardar dis-

tância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos (corredor).

- Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização;

- Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos.

Infração média no valor de R\$ 130,16 e 4 pontos na CNH

- Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa de dia e de noite, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores.



ATOS OFICIAIS

SED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CME Nº 01/2023 – Aprovada em 05/04/2023.

ASSUNTO: Proposta de Deliberação que dispõe sobre as diretrizes operacionais para a organização e a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Municipal de Ensino.

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação – CME.

RELATORES: Magda Guimarães Olegário Silva, Expedito Alves Filho, Jorge Aparecido Calixto de Brito, Margarete Aparecida Pedroso, Marcelo Soares de Oliveira, Mônica Narvaez e Maria de Fátima Leite.

1-INTRODUÇÃO

Esta Indicação tem por objetivo propor uma Deliberação que dispõe sobre as Diretrizes operacionais para a organização e a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Sistema Municipal de Ensino de Barueri, com o compromisso de atender às especificidades e necessidades dos sujeitos da EJA, que têm o mundo do trabalho como prioridade. Dessa forma este documento tem o propósito de:

- a) nortear o processo educativo escolar de pessoas jovens, adultas e idosas que não tiveram acesso a ele ou o interromperam;
- b) assegurar a constituição de práticas educativas que atendam às especificidades e a diversidade dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos, a fim de dialogar com seus saberes, culturas, projetos de vida, em articulação com o mundo do trabalho, considerando o contexto social, cultural e tecnológico;
- c) assegurar o acesso, a permanência, a continuidade e a conclusão do processo educativo escolar em uma proposta adequada ao perfil das pessoas jovens, adultas e idosas, como sujeitos de saberes;
- d) orientar a elaboração dos Projetos Pedagógicos das unidades escolares que oferecem a Educação de Jovens e Adultos, CONSIDERANDO:

- O que preconiza a Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, a qual “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação de Jovens e Adultos à Distância;

Ao que cabe ao CME – Conselho Municipal de Educação, nos termos do disposto no inciso III, do art.2º, da Lei nº 980/1997;

O direito a aprendizagem ao longo da vida, assegurando o acesso a escolarização em qualquer tempo e em qualquer idade;

O direito de todos e todas a educação e a retomada de sonhos e projetos anteriormente interrompidos;

O que afirma a Constituição Federal Brasileira em seus artigos 206, inciso I e o 208, inciso I;

O que traz o artigo 37, § 1º da Lei nº 9.394/96 (LDB);

As diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

A meta 4 da ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

O PNE – Plano Nacional de Educação;

O PME – Plano Municipal de Educação, em sua meta 10 e estratégias;

Os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA);

A Lei nº 14.533, de 11/01/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

O que reafirma a Agenda 2030 da ONU sobre a importância de assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

O atendimento das especificidades da modalidade de educação, conforme estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

O desenvolvimento dos direitos de aprendizagem a todos;

O alinhamento do Currículo e as propostas pedagógicas com a BNCC, bem como com as novas legislações e normas;

O disposto no inciso V do artigo 24 da LDB, para combater a evasão e o abandono da escola regular e procurar reduzir o acesso precoce à EJA;

Os objetivos do PNEPEI – Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

A Convenção de Salamanca de 1994;

A Convenção de Jomtien de 1998;

Os pressupostos da Lei nº 13.415/2017;

A Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

2-FUNDAMENTOS LEGAIS

Considerando a regulamentação da oferta da Educação Básica, devido as publicações da Base Nacional Comum Curricular, da Lei nº 13.415 de 2017 e da Lei nº 13.632 de 2018, que modificaram significativamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, a EJA é uma modalidade que perpassa por todas as etapas da Educação Básica e se constitui de um direito social, garantido nos textos constitucionais dos três entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desta forma, no âmbito municipal, cabe ao Conselho Municipal de Educação apresentar diretrizes, em especial da modalidade EJA, para a garantia dos direitos das crianças, jovens e adultos no contexto da Educação Básica.

Nesse sentido, considerando o artigo 2º, incisos I, III e IX da Lei Municipal nº 980/97, alterada pela Lei nº 2.736, de 13/02/2020, ao Conselho Municipal compete:

“Artigo 2º.(...)”

I – Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

(...)

III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

(...)

IX – Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental, médio e técnico.

3-APRECIÇÃO

A Educação de Jovens e Adultos faz parte da Educação Básica Brasileira como uma de suas modalidades, sendo que, o direito à educação de jovens, adultos e idosos é garantido através do disposto nos artigos 206 e 208 da Constituição Federal, além do disposto no artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe:

“Art.37. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

Garantir o direito à educação dos sujeitos da EJA é o ponto de partida e chegada das Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos, através da Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021, a qual orienta os sistemas de ensino quanto às formas de oferta da modalidade, para que o objetivo possa ser alcançado.

Nesse sentido, é preciso ir além da formulação de políticas públicas educacionais para a EJA, de forma a buscar novas proposições, organizações pedagógicas, respeitando as histórias de vida dos estudantes, levando em consideração elementos como: construção curricular, estratégias de avaliação, formação inicial e articulada, respeitando os diferentes contextos e realidade, para fortalecer a modalidade.

Considerando o que preconiza o 3º Relatório Global sobre Aprendizagem e Educação de Adultos de 2015 (UNESCO,2016):

(...) Todas as pessoas, independentemente de sexo, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência, migrantes, povos indígenas, crianças e jovens, especialmente aquelas em situações vulneráveis, devem ter acesso a oportunidades de aprendizagem ao longo da vida que as ajudem a adquirir o conhecimento e as habilidades necessárias para aproveitar as oportunidades e participar plenamente da sociedade.

Diante da proposta apresentada nas Diretrizes Operacionais da EJA, que consolidou através da Resolução CNE/CEB nº 1/2021, alterando a forma de oferta, a base curricular e a dinâmica das ações da modalidade EJA, promovendo o enfrentamento de várias questões relacionadas às características do público atendido, a carga horária adequada, o registro de frequência da modalidade, a flexibilização do desenvolvimento do curso, dentre outras questões pertinentes aos jovens e adultos.

A referida Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos seguintes aspectos:

Seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017);

À Política Nacional de Alfabetização (PNA);

À duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;

À forma de registro de frequência dos cursos, à idade mínima e à certificação para os exames de EJA;

- À Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação à Distância (EaD);
- À oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida;
- À flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que se desenvolvem em instituições próprias, integrantes dos Sistemas Públicos de Ensino Federal, Estaduais e do Distrito Federal, como também do Sistema Municipal e Privado.

Com objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade EJA, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, poderá ocorrer das seguintes formas, levando em consideração a demanda do Município:

- I- Educação de Jovens e Adultos presencial;
- II- Educação de Jovens e Adultos na modalidade à Distância (EJA/EaD);
- III-Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio;
- IV-Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da vida.

3.1 A Organização da EJA e suas finalidades

Ainda na perspectiva das várias formas de oferta, a EJA poderá ser organizada em regime semestral ou modular, em segmentos ou etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo e do espaço para cumprimento da carga horária exigida.

É importante salientar que para cada segmento há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

Segmento na EJA	Correspondência	Etapas na EJA	Carga horária
1º segmento	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1º ao 5º	1.600h
2º segmento	Anos Finais do Ensino Fundamental	6º ao 9º	1.600h
3º segmento	Ensino Médio	1ª ao 3ª	1.200h

Em relação à faixa etária do público da EJA, conforme o que está disposto na Resolução CNE/CEB nº 3/2010, a manutenção das idades mínimas de ingresso na EJA será mantida:

- a) 15 (quinze) anos completos para o 1º e 2º segmentos (Ensino Fundamental);
- b) 18 (dezoito) anos completos para o 3º segmento (Ensino Médio).

Nesse sentido, recomendamos que sejam estabelecidas nas instituições da Educação Básica do Sistema de Ensino de Barueri, programas de correção de fluxo de forma sistemática, mediante ao que preconiza o inciso V do artigo 24 da LDB, para combater a evasão e o abandono escolar regular e assim procurar reduzir o acesso precoce à EJA.

De acordo com o disposto no Parecer CNE/CEB nº 01/2021 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, o sistema de ensino poderá definir as formas de oferta da modalidade EJA, mediante sua demanda.

Neste ensejo, a oferta da modalidade EJA poderá se dar nas seguintes formas:

a) Educação de Jovens e Adultos Presencial:

O Curso presencial da EJA, atualmente já tem sido ofertado na Rede Municipal de Ensino, através do 1º segmento – Ensino Fundamental – Anos iniciais, equivalente do 1º ao 5º ano, com duração de 04 semestres, com carga horária de 1.600 (mil e seiscentas horas) subdivididos em Termo I e II. E o 2º segmento – Ensino Fundamental – Anos Finais, equivalente do 6º ao 9º ano, tem duração de 04 semestres, com carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo no mínimo 400 (quatrocentas) horas em cada semestre, subdivididos em Termo I, II, III e IV.

b) Educação de Jovens e Adultos à distância (EaD):

Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD, poderão ser ofertados apenas para Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, mediante procedimentos específicos para processos de autorização, de credenciamento das instituições de ensino do município e o reconhecimento dos cursos à distância, buscando garantir sempre o padrão de qualidade. No entanto, fica a encargo do Sistema Municipal de Ensino a autonomia para organizar a modalidade EJA, conforme suas peculiaridades, em conformidade com a legislação vigente específica.

c) Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio:

Nesta forma de oferta é importante observar o que preconiza a Lei nº 13.415/2017, considerando ser um grande desafio para o Sistema Municipal de Ensino.

Na perspectiva de assegurar este tipo de oferta a EJA articulada à Educação profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

- Concomitante: é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma

unidade escolar;

- Concomitante na forma: desenvolvida simultaneamente em distintas instituições de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução do Projeto Pedagógico unificado;

- Integrada: resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

d) Educação de Jovens e Adultos EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao longo da Vida:

É importante salientar que o conceito de Aprendizagem ao Longo da Vida se encontra descrito na Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, cap. IV, artigo 27, consolidada pela Lei nº 13.632/2018, que alterou a LDB e está assegurada no Plano Nacional de Educação (PNE).

Além disso, consideramos a importância desse tipo de oferta da EJA, para que se possa dar oportunidade ao estudante de aprender de acordo com suas necessidades, potencialidades e diferenças individuais, em diferentes contextos da vida.

Assim, propõe-se que a EJA articulada à Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, possa ser ofertada das seguintes formas:

I. Atendimento dos alunos com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular, promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados.

II. Atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social ou situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhas, itinerantes e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino aprendizagem.

Vale destacar, que a Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, no contexto da EJA, implica em proporcionar acesso às aprendizagens formais e informais, gerando oportunidades de aprender de acordo com suas necessidades, potencialidades e diferenças individuais, em diversos contextos da vida do aluno.

É importante salientar que, independente de segmento e forma de oferta, os Currículos dos cursos da EJA, deverão garantir a sua parte relativa à formação básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos através das competências e habilidades, conforme previstos na BNCC e na PNA – Política Nacional de Alfabetização, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Enfim, neste contexto é fundamental possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, considerando dessa forma, os estudos apresentados por Di Pierro (2017), Faria (2014), Luiz (2013) Ruotolo e Giannoni (2017) e Singer (2008), sobre o atendimento da modalidade EJA: “...recriar os vínculos dos jovens, adultos e idosos com o conhecimento, propiciar o acolhimento de grupos vulneráveis (como adolescentes em conflito com a lei, pessoas com deficiência e transgênero) é exercer a gestão democrática”.

3.2 - Avaliação de aprendizagem e o registro da frequência do estudante da EJA

No que tange à avaliação escolar da EJA, é imprescindível destacar que ela deve ocorrer numa perspectiva contínua e formativa, com vista ao desenvolvimento dos direitos de aprendizagem.

É importante que tais procedimentos avaliativos sejam bem planejados, com vistas para desenvolver uma análise reflexiva sobre as aprendizagens, de forma que possibilitem a intervenção pedagógica e acompanhamento da aprendizagem.

O acompanhamento da frequência do estudante nas aulas da EJA é ferramenta fundamental para o monitoramento de sua trajetória escolar. Considerando o que preconiza a Resolução CNE/CEB, nº 1/2021, em seu artigo 25 e 26, “Os estabelecimentos de ensino poderão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências dos estudantes. ”

Deste modo, o requerimento AJUS deverá ser utilizado nas situações em que o aluno ultrapassar os 25% (vinte e cinco) de faltas, previstas na legislação. A referida solicitação deverá ser analisada, e se deferida, a aprovação do estudante da EJA estará condicionada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento (satisfatório) em cada componente

curricular, bem como a realização de atividades domiciliares complementares e utilização de aulas direcionadas.

Portanto, propõe-se para as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, que sejam ampliadas as justificativas de ausências concedidas por atestado médico ou licença maternidade, priorizando a inclusão social plena do jovem, adulto ou idoso, considerando o direito à educação, sua dinâmica de vida e sua realidade na sociedade atual.

3.3 - A EJA no Município de Barueri

“ Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”. (Art.37,§ 3º, LDB)

Atualmente, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barueri, a modalidade EJA Regular é ofertada na forma presencial em 06 (seis) unidades educacionais de Ensino Fundamental (EMEFs), sob a jurisdição da Secretaria de Educação - SE, mediante as orientações expedidas pelas normativas do Conselho Nacional de Educação e a Deliberação CME nº 01/2013.

Escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a modalidade EJA:

- EMEF Prof. Alexandrino da Silveira Bueno
- EMEF Prof. Aristides da Costa e Silva
- EMEF Armando Cavazza
- EMEF Oswaldo Batista Pereira
- EMEF Raposo Tavares
- EMEF Rita de Jesus

Conforme dados apresentados pela Secretaria de Educação – SE, segue quadro com o atendimento da EJA presencial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como o Resultado Final referente ao ano letivo de 2022:

RAPOSO TAVARES – CICLO I	1 CLASSE MULTISSERIADA À NOITE NA ESCOLA
	1 CLASSE MULTISSERIADA À TARDE, ATENDENDO NA SECRETARIA DA MULHER

2º Semestre 2022 – data base 21.12.22														
CIE	ESCOLA	CICLO I				TOTAL CICLO I	CICLO II		TOTAL CICLO II				TOTAL GERAL	
			1º T	2º T	MULTI			1º T	2ºT	3º T	4º T			
216.318	Alexandrino	CL			01	01			01		01	02		03
		AL			19	19			12		22	34		53
					19				12		22			
246.797	Aristides da Costa e Silva	CL			01	01			01		01	02		03
		AL			25	25			10		34	44		69
					25				10		34			
270.313	Armando Cavazza	CL			01	01		01	01	01	01	04		05
		AL			22	22		19	15	21	28	83		105
					22			19	15	21	28			
276.352	Oswaldo Batista de Oliveira	CL	01	01		02		01	02	01	02	06		08
		AL	18	22		40		11	28	30	48	117		157
			18	22				11	14	30	24			
241.611	Raposo Tavares	CL			02	02			01		01	02		04
		AL			33	33			15		15	30		63
					16,5				15		15			
276.340	Rita de Jesus	CL			01	01		01	01	02	02	06		07
		AL			28	28		19	33	42	64	158		186
					28			19	33	21	32			
Total de classes		CL	01	01	06	08		03	07	04	08	22		30
Total de alunos		AL	18	22	127	167		49	113	93	211	466		633



4- CONCLUSÃO

Por fim, há de se pensar em uma escola mais atrativa, em cursos organizados sem estrutura rígida, com metodologias de aprendizagem ativas e participativas, ou seja, estratégias de ensino que favoreçam a todos e, também assegurem acessibilidade para aqueles que necessitam, com atividades significativas, inclusive, se possível associadas à profissionalização, como prescreve o § 3º do Art. 37 da LDB.

Tendo em vista que a EJA, como um importante instrumento de resgate de tempo ou oportunidades educacionais perdidas, deve favorecer ao alunado o retorno ao fluxo normal, à recuperação das aprendizagens essenciais e até o retorno à classe que deveria cursar. Se a EJA possibilitar a retomada de 1(um) ou 2 (dois) anos, ou de muitos anos perdidos é pouco

relevante, diante do esforço e elevação da autoestima do aluno, nesse processo que exige muito esforço e dedicação.

Nesse sentido, submetemos ao Conselho Pleno a presente Indicação que trata da Proposta de Deliberação que dispõe sobre as diretrizes operacionais para a organização e a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Municipal de Ensino.

Barueri, 05 de abril de 2023.

Consº Expedito Alves Filho

Relator

Consº Jorge Ap. Calixto de Brito

Relator

Consª. Magda Guimarães O. Silva

Relatora

Consº Marcelo Soares de Oliveira

Relator

Consª Margarete Aparecida Pedroso

Relatora

Consª Maria de Fátima Leite

Relatora

Consª Mônica Narvaez

Relatora

5. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação Barueri aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Presentes os Conselheiros: Magda Guimarães Olegário Silva, Expedito Alves Filho, Margarete Aparecida Pedroso, Marcelo Soares de Oliveira, Mônica Narvaez, Jorge Aparecido Calixto de Brito e Maria de Fátima Leite.

Barueri, 05 de abril de 2023.

Magda Guimarães Olegário Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2023, aprovada em 05/04/2023.

ASSUNTO: Diretrizes operacionais para a organização e a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Municipal de Ensino.

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino.

RELATORES: Magda Guimarães Olegário Silva, Expedito Alves Filho, Marcelo Soares de Oliveira, Mônica Narvaez, Jorge Aparecido Calixto de Brito, Maria de Fátima Leite e Margarete Aparecida Pedroso.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n.º 980, de 09/04/1997, alterada pela Lei nº 2.736/2020, de 13/02/2020, no disposto da Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no PME – Plano Municipal de Educação de Barueri, constituído através da Lei nº 2.408/15, o Parecer CNE/CEB nº 1/2021, aprovado em 18 de março de 2021, a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, de 28/05/2021, a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, a Indicação CME nº 01/2023, considerando a necessidade de instituir novas diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o Sistema Municipal de Ensino de Barueri.

Delibera,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação institui Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Política Nacional de Alfabetização (PNA).

Art. 2º Os Currículos dos Cursos da EJA, independente de segmento e formas de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos por competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Parágrafo Único – A modalidade EJA deverá possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo durante sua trajetória escolar.

Art. 3º A oferta da modalidade EJA deverá estar estruturada de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), com objetivo de garantir a inserção da Educação Digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EJA: FORMA, OFERTA, IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO

Art. 4º Para a realização da matrícula e exames de conclusão da EJA, a idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos e no Ensino Médio será de 18 (dezoito) anos completos, conforme preconiza o Art.4º, inciso VII, da LDB – “ (...) *O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (...)*”, - assim como, a especificidade vigente nesta Deliberação e o previsto nos Regimentos das escolas mantidas pela Secretaria de Educação - SE e a Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Parágrafo Único: A matrícula de alunos nos cursos da EJA será feita mediante documentação apresentada pelo aluno à instituição escolar ou pela verificação do rendimento escolar, conforme disposto no Regimento Escolar e o artigo 24 da LDB.

Art.5º As instituições escolares de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Barueri, observadas as diretrizes nacionais, a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e as editadas pelo CME - Conselho Municipal de Educação, poderão ofertar a modalidade EJA nas seguintes formas:

- I – Educação de Jovens e Adultos presencial;
- II – Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio presencial ou à distância (EaD);
- III- Articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio;
- IV – Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 6º Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD, serão ofertados apenas para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio atendendo às seguintes características:

§1º Caberá ao Sistema de Ensino estabelecer normas e procedimentos para os processos de credenciamento, autorização das instituições de ensino e reconhecimento dos cursos à distância, garantindo-se sempre o padrão de qualidade.

§2º O processo de avaliação da EJA, desenvolvida por meio da EaD, será estabelecido pelos Dirigentes Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, conforme disposto pela legislação específica.

§3º A duração mínima dos cursos da EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial.

§4º Aos estudantes deverá ser disponibilizado Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), através de plataformas que garantam o acesso de mídias e/ou materiais didáticos impressos.

§5º Deverá ser garantida uma relação adequada entre os estudantes e os docentes licenciados, para que haja o desenvolvimento da interatividade pedagógica na disciplina ou atividade.

§6º Far-se-á necessário viabilizar infraestrutura tecnológica às atividades dos estudantes, garantindo o acesso a rádio, televisão, biblioteca, internet aberta, etc.

§7º Reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os ofertados em EaD ou mediação tecnológica.

§8º Para os cursos da EJA do Ensino Médio,a oferta de EaD é limitada a no máximo 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo.

Art.7º Os cursos da EJA organizar-se-ão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Art.8º A EJA no Sistema Municipal de Ensino poderá ser organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas com possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida para cada segmento específico.

§1º A oferta da EJA para os anos iniciais do Ensino Fundamental, tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial (se for o caso), a carga horária será definida pelo sistema de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para os componentes essenciais de alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática.

§2º A oferta da EJA para os anos finais do Ensino Fundamental, tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional (quando for o caso), com carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas.

§3º Para o Ensino Médio, a oferta da EJA tem como objetivo a formação geral básica e profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma qualificação profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Art. 9º O 3º segmento da EJA, que corresponde ao Ensino Médio, poderá ser ofertado na forma presencial e/ou a distância e seus currículos serão compostos por formação geral básica e itinerários formativos, indissociavelmente.

Parágrafo Único - A EJA, em todas as suas formas de oferta, representa melhoria de trabalho e vida, possibilitando o ingresso de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Art. 10. Na EJA a Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 01/12/2003.

Parágrafo Único - Esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art.11. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória a partir do 2º segmento.

Art.12. A Instituição Escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art.13. A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

- I- **Concomitante:** na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer ou não, na mesma unidade escolar.
- II- **Concomitante na forma:** é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para execução de Projeto Pedagógico unificado.
- III- **Integrada:** resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação

profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

Art.14. O Sistema Municipal de Ensino terá autonomia para organizar a oferta da EJA nas diversas formas apresentadas abaixo, de acordo com as orientações expedidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2021:

I- A EJA Combinada:

(...) Art. 17. A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta. Art. 18. Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente. Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Combinada.

II- A EJA Direcionada:

(...) Art. 19. A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo. Art. 20. A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular. § 1º A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar. § 2º Os sistemas de ensino deverão regulamentar a oferta da EJA Direcionada.

III- A EJA Vinculada:

(...) Art. 23. As turmas de EJA Vinculada serão ofertadas, preferencialmente, em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta da EJA, denominada unidade ofertante. Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Vinculada, explicitando o papel e a responsabilidade da unidade acolhedora e da unidade ofertante. Art. 24. A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

IV- A EJA Multietapas:

(...) Art. 21. Os sistemas de ensino poderão organizar EJA Multietapas nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa. Art. 22. Os sistemas de ensino poderão organizar a EJA Multietapas para ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

CAPÍTULO III
AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO DA EJA

Art. 15. As estratégias de avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vista ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art.16. Na avaliação do desempenho escolar do estudante, observa-se-á a frequência mínima de 75% do total de horas letivas previstas para cada semestre e por disciplina, sempre em consonância com o previsto no Regimento Escolar.

Art. 17. Os resultados das avaliações realizadas com os alunos da EJA, deverão ser mensurados e expressos por notas, conforme normativa estabelecida pelos Dirigentes Educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

Art.18. As Instituições de Ensino deverão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências dos alunos.

Parágrafo Único - Quando o aluno ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, poderá ser solicitado o requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), sendo sua solicitação analisada e, se deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento satisfatório de cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Art.19. A Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental para os alunos da EJA será feita ao término do Termo IV, do 2º segmento – anos finais, equivalente ao 9º ano.

Art.20. A Certificação de Conclusão para o Ensino Médio para os estudantes da EJA será feita ao término das três etapas do Ensino Médio, equivalente à 3ª série.

Parágrafo Único - Conforme estabelecido pela Lei nº 9.394/1996 no Título IV, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser de competência do Sistema Municipal de Ensino, que se necessário, poderão solicitar apoio técnico ou financeiro do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art.21. A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão realizadas a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, ou de populações indígenas e quilombola, refugiados e migrantes, pessoas privadas de liberdade, zona de difícil acesso, população de rua, zonas

rurais e entre outras.

Parágrafo Único - Aos discentes que apresentam severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e/ou transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite a concessão da terminalidade específica, através de documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. Para a transferência de alunos da EJA conforme a especificidade vigente, será utilizado o Histórico Escolar, tendo como base as orientações contidas no Regimento Comum Escolar.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação - SE e a Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, poderão cadastrar a EJA no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, possibilitando a universalização e a qualidade no processo educativo.

Art.24. O Sistema Municipal de Ensino deverá promover a formação continuada aos docentes que atuam na EJA, visando a qualidade na oferta, nos materiais, nas propostas e metodologias utilizadas para esse público específico.

Art.25. As Instituições Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que ofertam a modalidade EJA, deverão incorporar em seu Projeto Pedagógico os currículos dos cursos dessa modalidade - (...) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seus artigos 12, 13 e 14, atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar, de forma democrática, seus Projetos Pedagógicos. Este documento deve nortear todas as ações pedagógicas de cada instituição e se mantém em permanente discussão e reformulação, na busca de alternativas que possam viabilizar a melhoria da qualidade do ensino (...), expressando de forma clara os objetivos e direitos de aprendizagem através das competências e habilidades dispostas na LDB e BNCC.

Art.26. Obedecido o disposto no art. 18 o Sistema Municipal de Ensino, deverá regulamentar a utilização da Ausência Justificada com Critérios (AJUS), conforme formulário modelo anexo.

Art.27. Poderão ser expedidas orientações complementares em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Art.28. É parte integrante desta Deliberação a Indicação CME nº 01/2023.

Art.29. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME nº 01/2013.

Barueri, 05 de abril de 2023.

Relatores Conselheiros:

Magda Guimarães Olegário Silva _____

Expedito Alves Filho _____

Jorge Aparecido Calixto de Brito _____

Marcelo Soares de Oliveira _____

Maria de Fátima Leite _____

Margarete Aparecida Pedroso _____

Mônica Narvaez _____

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Presentes os Conselheiros: Magda Guimarães Olegário Silva, Jorge Aparecido Calixto de Brito, Maria de Fátima Leite, Mônica Narvaez, Marcelo Soares de Oliveira, Expedito Alves Filho e Margarete Aparecida Pedroso.

Barueri, 05 de abril de 2023.

MAGDA GUIMARÃES OLEGÁRIO SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO – REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Inserir o nome da escola - Timbre

REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS

CIE:				
Unidade Escolar:				
Estudante:				
CPF:				
Segmento:	Etap:	Turma:	Turno:	Ano:

Nos termos da Resolução CNE nº 1/2021 e a Deliberação CME nº 01/2023, art. 18 – parágrafo único, venho apresentar comprovante para justificativa de falta (s), referente (s) ao (s) dia (s) de ausência (s):

	Convocação oficial do poder público (Apresentar/Anexar Declaração)
	Atividades Militares (Apresentar/ Anexar Declaração de Serviço Militar)
	Exercício efetivo de plantões (Apresentar/Anexar Declaração de Trabalho)
	Atestado Médico (Apresentar/Anexar Atestado Médico)
	Licença gestante nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (Apresentar/Anexar Atestado Médico ou Relatório Médico)
	Licença de acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela (Apresentar/Anexar Atestado Médico)
	Falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela, por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência (Apresentar/Anexar Declaração de Óbito)

Outros Motivos (apresentar justificativa, a qual será submetida a análise):

Componentes Curriculares a serem justificados:

1º Segmento		2º Segmento		3º Segmento	
	Língua Portuguesa		Língua Portuguesa		Língua Portuguesa
	Educação Física		Educação Física		Educação Física
	Arte		Arte		Arte
	Matemática		Matemática		Matemática
	Ciências da Natureza		Ciências da Natureza		Física
	História		História		Química
	Geografia		Geografia		Biologia
	Ensino Religioso		Ensino Religioso		História
			Língua Estrangeira - Inglês		Geografia
					Filosofia
					Sociologia
					Língua Estrangeira - Inglês
					Língua Estrangeira - Espanhol
					Ensino Religioso

Data: __/__/____

Assinatura do (a) Estudante

Parecer da Equipe Gestora ou do Conselho de Classe	() DEFERIDO	() INDEFERIDO
Considerações (se for o caso):		

Data: __/__/____

Diretor (a) da Escola

PORTARIA CME Nº 02/2023 – aprovada em 12/04/2023.
ASSUNTO: Encerramento das atividades do “Centro de Educação Infantil Ohanna”
INTERESSADA: Instituto Ruanne Santos de Moura - ME.
RELATOR (a): Magda Guimarães Olegário Silva.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARUERI, conforme as competências que lhe são conferidas pela Lei nº 980 de 09/04/1997, alterada pela Lei nº 2.736, de 13/02/2020 e o Decreto nº 4.113, de 02/06/1997, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2018, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica encerrado a pedido do Secretário de Educação de Barueri, Sr. Celso Furlan, mediante documento protocolado em 12/04/2023, pelo Professor Supervisor Escolar, o funcionamento do Instituto Ruanne Santos de Moura – ME, nome fantasia “Centro de Educação Infantil Ohanna”, autorizada à atender crianças de 01(hum) a 05(cinco) anos de idade, autorizada pela Portaria CME nº 01/2012, de 25 de abril de 2012, da Presidente do Conselho Municipal de Educação. A referida Unidade Escolar está situada na Avenida Batatais, nº 35 – Jardim Itaparica – Barueri/SP – CEP: 06447-090, sob o CNPJ: 09.559.890/0001-40.

Artigo 2º - O acervo do referido estabelecimento de ensino ficará sob a responsabilidade do próprio mantenedor.

Artigo 3º - A Secretaria de Educação de Barueri, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 12 de abril de 2023.

Magda Guimarães Olegário Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SEURB SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DESPACHOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

COORDENADORIA TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ / AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO – COMUNICADO
Protocolo: 054.085/2023 - Interessado: Jorge Manuel Carreira da Silva Santos

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLANTA TOPOGRÁFICA DE DESDOBRO DE LOTES – DEFERIDA
Protocolo: 152.096/2021 - Interessado: Denilson Rodrigues

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLANTA TOPOGRÁFICA DE DESDOBRO DE LOTES – COMUNICADO
Protocolo: 036.302/2023 - Interessado: Gilmar de Souza Oliveira

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE DIRETRIZES COM ANÁLISE DE EIV/RIV/RIT – COMUNICADO
Protocolo: 032.902/2017 - Interessado: CH14 Participação e Incorporação SPE Ltda

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE DIRETRIZES PARA LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO – COMUNICADO
Protocolo: 166.106/2022 - Interessado: Sudafin Representações e Participações Ltda

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO – DEFERIDO
Protocolo: 150.249/2022 - Interessado: Ana Maria de Andrade de Azambuja

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO – COMUNICADO
Protocolo: 022.058/2023 - Interessado: Alexandre de Aguiar Kamakura
Protocolo: 025.600/2020 - Interessado: Antônio Augusto Curia de Carvalho Macedo
Protocolo: 103.398/2021 - Interessado: Modenacipel 2 Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO – COMUNICADO
Protocolo: 051.530/2021 - Interessado: Alpa Consultoria Empresarial e Gestão de Bens LTDA

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO – COMUNICADO
Protocolo: 074.574/2020 - Interessado: Kaleu Empreendimentos Imobiliários EIRELI
Protocolo: 139.574/2022 - Interessado: Laís Cristina de Barros Prado Florentino

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLANTA DE ANISTIA – DEFERIDA
Protocolo: 063.834/2022 - Interessado: Armando Andrade Ramos
Protocolo: 115.051/2021 - Interessado: Sueli Maria Andrade e Outros

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLANTA DE ANISTIA – COMUNICADO
Protocolo: 130.709/2021 - Interessado: Arfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos
Protocolo: 046.854/2022 - Interessado: Péricles Blanch Simões
Protocolo: 062.214/2022 - Interessado: Scala Data Centers S.A.
Protocolo: 064.358/2022 - Interessado: Jose Antônio Rodrigues Costa
Protocolo: 111.294/2022 - Interessado: Antônio Roberto Mazzetto
Protocolo: 124.862/2022 - Interessado: Barbara Cajé Siqueira
Protocolo: 142.622/2022 - Interessado: Cleusa de Lourdes Tiyo
Protocolo: 152.615/2022 - Interessado: Antônio Roberto Mazzetto
Protocolo: 155.151/2022 - Interessado: Helena Mayumi Ota Kobashikawa
Protocolo: 173.479/2022 - Interessado: Feres Chaim Neto

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – DEFERIDO
Protocolo: 063.254/2023 – Interessado: Natalia Nobrega Silva

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – COMUNICADO
Protocolo: 052.508/2023 – Interessado: Caroline Nogueira Resende
Protocolo: 057.490/2023 – Interessado: Fábio Francisco Alves Estre

SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – DEFERIDO
Protocolo: 057.759/2023 – Interessado: Danilo Penna
Protocolo: 060.575/2023 – Interessado: AFR Serviços de Engenharia Ltda
Protocolo: 061.621/2023 – Interessado: Fairbanks & Pilnik Construções Especializadas Ltda
Protocolo: 062.448/2023 – Interessado: Marcos Carvalho Rodrigues da Silva
Protocolo: 062.449/2023 – Interessado: Daniel Szego

SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – COMUNICADO
Protocolo: 059.396/2023 – Interessado: Adeir Alves dos Santos

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – COMUNICADO
Protocolo: 053.902/2023 - Interessado: Mohamed Hassan Soumaili

SOLICITAÇÃO DE AUTO DE CONCLUSÃO – COMUNICADO
Protocolo: 071.752/2022 - Interessado: Bernardo Lourenço Saraiva

COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO USO DO IMÓVEL

SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA – DEFERIDA
Protocolo: 036.873/2023 - Interessado: Regina Célia dos Santos Cavalcante

SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS/ESGOTO – DEFERIDA
Protocolo: 040.248/2023 - Interessado: Sueli Bispo dos Santos
Protocolo: 047.103/2023 - Interessado: Alício Menezes Mendes

FISCALIZAÇÃO DE PATOLOGIAS EM EDIFICAÇÃO – DEFERIDA
Protocolo: 043.671/2023 - Interessado: Jaime Gomes da Silva
Protocolo: 046.447/2023 - Interessado: César Hamilton Scaglione

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS – DEFERIDA
Protocolo: 030.297/2023 - Interessado: Marcelo Pistilli

FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO – INDEFERIDA
Protocolo: 059.633/2023- Interessado: Ana Paula Pessoa de Macedo
APP: 19.528/2023 - Interessado: Ana Paula Pessoa de Macedo

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – DEFERIDA
Protocolo: 041.983/2023 - Interessado: Denise de Moraes

REQUERIMENTO – DEFERIDO
Protocolo: 054.106/2023 - Interessado: American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(NOTIFICAÇÕES E AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA)

Convocamos os proprietários e/ou os responsáveis pelo uso dos imóveis abaixo especificados a comparecerem ao órgão competente desta municipalidade (Secretaria de Planejamento e Urbanismo), situado à Rua Tarumã nº 51 – Bethaville I, Barueri - SP, para apresentarem defesa, devidamente instruída pelas provas de suas alegações, ou requererem a impugnação, por meio de expediente administrativo próprio, dos Atos Administrativos praticados pelos Agentes Fiscalizadores.

Notificação de Advertência Nº 134 de 21 de março de 2023 (3)
Conspar Empreendimentos e Participações Ltda
Rua Nina, 0 – Lote 17 – quadra 43 – Vila Engenho Novo – Barueri - SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Auto de Multa Nº 07 de 27 de março de 2023 (3)
João Arruda
Rua Mariana Antônia do Espírito Santo, 52 – Vila Pindorama/Cruz Preta - Barueri - SP
Prazo: 15 (quinze) dias após a 1ª publicação

Auto de Multa Nº 08 de 27 de março de 2023 (3)
José Antônio de M. Sobrinho
Rua Mariana Antônia do Espírito Santo, 50 – Vila Pindorama/Cruz Preta - Barueri - SP
Prazo: 15 (quinze) dias após a 1ª publicação

Auto de Interdição Total Nº 147 de 03 de março de 2023 (3)
Sebastiana Alves da Rosa
Rua Canindé, 97 – Jardim Califórnia – Barueri - SP
Prazo: Imediato

Auto de Interdição parcial Nº 148 de 29 de março de 2023 (3)
Jumara Francisco da Silva
Rua Tom Jobim, 29 – Parque Imperial – Barueri - SP
Prazo: Imediato

Notificação de Advertência Nº 149 de 30 de março de 2023 (3)
Godofredo Moreira da Silva
Rua Martins Fontes, 79 – Parque Imperial / Mutinga – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 150 de 30 de março de 2023 (3)
João Roberto Rolim
Rua Augusta, 154 – Jardim Maria Tereza/ Boa Vista – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 151 de 30 de março de 2023 (2)
Condomínio Central Park Barueri
Avenida Sebastião Davino dos Reis, 999 – Jardim Tupanci / Cruz Preta – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 152 de 30 de março de 2023 (3)
Maria Salomé Pestana
Rua Doutor Adonai, 90 – Lote 20 – Quadra 02 – Engenho Novo – Barueri – SP
Prazo: Imediato

Notificação de Advertência Nº 153 de 30 de março de 2023 (3)
Arnaldo Piza de Barros Fontes e Outros
Rua Rui Gaggine, s/nº – Lote 12 – Quadra 02 – Engenho Novo – Barueri – SP
Prazo: Imediato

Notificação de Advertência Nº 154 de 30 de março de 2023 (3)
Leiz Gomes dos Santos
Rua Rui Gaggine, s/nº – Lote 01 – Quadra 02 – Engenho Novo – Barueri – SP
Prazo: Imediato

Notificação de Advertência Nº 155 de 03 de abril de 2023 (2)
Ronaldo Costa de Alcantara
Rua Mario de Sá Carneiro, 2836 – Jardim Santa Mônica / Silveira – Barueri – SP
Prazo: Imediato

Auto de Infração e Embargo de Obra Nº 007 de 31 de março de 2023 (2)
Ana Rosa de Almeida – Adão Pereira de Godoi Junior
Rua São José do Operário, 15 – Vila Pouso Alegre / Centro – Barueri – SP
Prazo: 10 (dez) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 157 de 03 de abril de 2023 (2)
Lavio Falcão Costa Ciriaco de Oliveira
Alameda Chile, 259 – Alphaville Res. 02 – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 158 de 4 de abril de 2023 (2)
Giovanna Larissa do Nascimento
Estrada dos Pinheiros, 1115 – Jardim Paulista / Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 15 (quinze) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 159 de 4 de abril de 2023 (2)
Juarez Santos Fernandes da Silva
Rua Potirendaba0, 186 – Jardim Gabriela / Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 15 (quinze) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 160 de 4 de abril de 2023 (2)
Weliton Ferreira Figueredo
Avenida Júlio Feltscher, 23– Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 161 de 05 de abril de 2023 (2)
Gomes e Gomes Administração e Participação LTDA

Rua São Domingos, ao lado do nº 57–Jardim San Diego - Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Auto de Interdição Parcial Nº 162 de 05 de abril de 2023 (2)
Joel Valério de Lima
Rua São Domingos, 57–Jardim San Diego - Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 163 de 10 de abril de 2023 (2)
Rafael Silvério Vilela – Denis Vilela
Rua Cafelândia, 56 – Engenho Novo – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 164 de 10 de abril de 2023 (2)
Antônio Vital De Vasconcelos Junior
Rua Izabel Ocaso, 57 Jardim Silveira / Silveira – Barueri - SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 165 de 10 de abril de 2023 (2)
Ouro Administração e Participação LTDA
Avenida Capitão Francisco Cesar, 102 – Vila Pindorama – Barueri – SP
Prazo: 15 (quinze) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 166 de 11 de abril de 2023 (2)
Marcos Rogério Benedicto
Rua Piraju, 714 – Vila Engenho Novo / Engenho Novo – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 167 de 12 de abril de 2023 (2)
Marizeide Ribeiro Santos Nogueira
Rua Londrina, 70 – Jardim do Líbano / Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 168 de 12 de abril de 2023 (2)
Elinalva dos Santos Horácio Mota
Rua Londrina, 72 – Jardim do Líbano / Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Auto de Infração e Embargo de Obra Nº 008 de 13 de abril de 2023 (2)
Hélcio Oliveira Pereira Cunha
Rua Rigel, 436 – Residencial Morada das Estrelas / Aldeia de Barueri – Barueri – SP
Prazo: Imediato

Notificação de Advertência Nº 169 de 13 de abril de 2023 (1)
Maria de Lourdes Costa
Estrada dos Pinheiros, s/nº - Quadra R – Lote 05 – Parque Viana / Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 15 (quinze) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 170 de 12 de abril de 2023 (2)
Belmiro Claro de Faria – Stefano Claro de Faria
Rua Tayo, 311 – Jardim Paraíso – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 171 de 13 de abril de 2023 (1)
Gabriela Moraes Santos
Rua Mar do Norte, 191 – Parque Ribeiro de Lima / Califórnia – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 172 de 13 de abril de 2023 (1)
Maria Auzenir Pinheiro de Lima
Rua Quartzo, 27 – Parque Esmeralda / Votupoca – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 173 de 14 de abril de 2023 (1)
Augusto da Costa
Rua Professor Queiros Filho, 395 – Jardim Silveira – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Auto de Interdição Parcial Nº 174 de 14 de abril de 2023 (1)
Jaime Gomes da Silva
Rua Limoeiro, 142 – Parque Viana / Votupoca – Barueri – SP
Prazo: Imediato

Notificação de Advertência Nº 175 de 14 de abril de 2023 (2)
Pedro Berto da Silva
Rua Canal de Suez, 376 – Jardim Regina Alice – Barueri – SP
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

 SADS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Adriana da Silveira Bueno Molina, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, usando das suas atribuições e de acordo com a Resolução nº207/21 - CMDCA,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 15/23 – CMDCA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indica a necessidade de convocação de suplente do Conselho Tutelar I para substituição da Sra. **Sílvia Caetano Leão**, em razão de seu período de férias de 02/05/2023 a 31/05/2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.309/13, e a Resolução n.º 170/14 - CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

I– Convocar o 4º Suplente do Conselho Tutelar I, **Sr. Altair Rodrigues da Costa**, para compor o Conselho Tutelar I de Barueri, em CARÁTER TEMPORÁRIO, do dia **02/05/2023 a 31/05/2023**, em substituição a Conselheira Tutelar **Sílvia Caetano Leão**;

II– Para tanto, o convocado deverá apresentar-se na Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, situada à Avenida 26 de Março, 1159, Jardim São Pedro – Barueri, em até 2 (dois) dias úteis, contado da data da publicação deste edital no Diário Oficial de Barueri, no horário das 08 às 16:30 horas, ou através do e-mail cmdca@barueri.sp.gov.br para fins de manifestar, por escrito, sua aceitação, bem como comprovar possibilidade de dedicação exclusiva, para fins de exercer o cargo de conselheiro tutelar;

III– O não comparecimento implicará em convocação do Suplente seguinte, por ordem de classificação.

IV– Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

V – Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 14 de abril de 2023.

ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BARUERI

COMUNICADO Nº. 01/23 - COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

ASSUNTO: Etapa – Solicitação de Certidão Negativa de Destituição da Função de Conselheiro Tutelar.

A certidão negativa de destituição de função de conselheiro tutelar, prevista como documentação obrigatória no Processo Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares de Barueri, deverá ser solicitada ao CMDCA, através do sistema eletrônico <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/inicio>, no item Abertura de Serviços no período de 24/04/23 a 28/04/23.

Para solicitar a certidão, o candidato deverá criar, caso não tenha, um usuário no sistema disponibilizado, para o qual serão solicitados apenas dados pessoais; e estando no sistema, escolher a opção de **“Solicitação de Certidão Negativa de Destituição de Função - Conselho Tutelar ao CMDCA”**

O “Passo a Passo” para criação de login e solicitação do Serviço estarão disponíveis no endereço <https://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/cmdca/eleicao-23>

A criação de login e solicitação de serviço não garantem a inscrição do candidato, a qual deverá ser feita posteriormente, de acordo com as orientações do Edital.

Obrigatoriamente, todos os candidatos deverão apresentar a certidão, inclusive os que já foram, ou ainda são conselheiros tutelares.

Barueri, 18 de abril de 2023.

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SADM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

CONCURSO PÚBLICO - CPPMB 001/2023

EDITAL DE PARECER(ES) DOS RECURSOS E ALTERAÇÕES



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, em vista do que consta no Edital de Concurso Público **CPPMB 001/2023**, torna público o(s) parecer(es) dos Recursos e alteração(ões) conforme segue:

I – DA(S) ANÁLISE(S)

a) Anexo a este edital, segue pareceres relativos as Análises dos Recursos Protocolados no período de **15/04/2023 a 17/04/2023**, em relação aos Resultados Preliminares das Provas Objetivas; e

b) Cada candidato poderá consultar na íntegra a resposta de seu recurso, acessando a área do Candidato através de CPF e senha no site www.igecs.org.br. Após o login, o candidato deverá acessar o "Menu" Meus Concursos, posteriormente clicar no “botão” Acompanhar, dentro do Concurso que estiver inscrito e realizado Recurso. Por fim, haverá uma "Aba" chamada Acompanhamento dos recursos em que o candidato deverá clicar no “botão” Visualizar.

II – DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES)

a) Após análise do(s) recurso(s) interposto(s) na forma do edital, comunicamos que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO(ÕES)**.

Barueri, 19 de abril de 2023.

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
Secretária de Administração

ANEXO – PARECER(ES) DOS RECURSOS

Insc.	Candidato	Cargo	Status
1204	ANTONIA ALVES LEITE	Agente de Serviço	INDEFERIDO
30	CELIO APARECIDO DE BRITTO	Agente de Serviço	INDEFERIDO
1106	DAIANE DINIZ DE SOUZA	Agente de Serviço	INDEFERIDO
1149	GRAZIELA DA SILVA ANDRADE	Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação (Programação)	INDEFERIDO
74	JOAO PEDRO DE FARIA	Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação (Programação)	INDEFERIDO
1694	ALEXANDRE BARRETO	Fotógrafo	INDEFERIDO
1596	EDER JOFRE GOMES DA SILVA	Fotógrafo	INDEFERIDO
648	FELIPE DE ALMEIDA HASHIMOTO	Fotógrafo	INDEFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

CONCURSO PÚBLICO - CPPMB 001/2023

RESULTADOS FINAIS DAS PROVAS OBJETIVAS



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, em vista do que consta no Edital de Concurso Público **CPPMB 001/2023**, torna público os Resultados Finais da(s) Prova(s) Objetiva(s) do(s) Cargo(s):

- 201 - Agente de Manutenção
- 202 - Agente de Serviço
- 301 - Fotógrafo
- 501 - Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação (Programação)
- 701 - Médico Gastroenterologista
- 702 - Médico Ginecologista Obstetra
- 703 - Médico Neurologista (Adulto)
- 704 - Médico Pediatra
- 705 - Médico Pneumologista Pediatra

A) Os candidatos encontram-se em **Ordem Alfabética** com base no **Gabarito Final**.

B) A Prova Objetiva será de caráter **ELIMINATÓRIO** e **CLASSIFICATÓRIO**, sendo que após a aplicação dos critérios de avaliação anteriormente descritos o candidato que não lograr **no mínimo 50 (cinquenta) pontos** estará automaticamente desclassificado.

Legenda:
A:LP = Acertos: Língua Portuguesa;
N:LP = Nota: Língua Portuguesa;
A:MRL = Acertos: Matemática e Raciocínio Lógico;
N:MRL = Nota: Matemática e Raciocínio Lógico;
A:CE = Acertos: Conhecimentos Específicos;
N:CE = Nota: Conhecimentos Específicos; e
T.P.O = Total Prova Objetiva.

Barueri, 19 de abril de 2023.

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

CONCURSO PÚBLICO CPPMB 001/2023

RESULTADOS FINAIS DAS PROVAS OBJETIVAS POR CARGO / ALFABÉTICA



Para facilitar a sua busca, pressione "CTRL + F" e digite o Nome Desejado										
201 - Agente de Manutenção										
Inscrição	Candidato	A:LP	N:LP	A:MRL	N:MRL	-	-	T.P.O.	Data Nasc.	Situação
1154	ABEDINEIK SOARES FONSECA	15	37,50	19	47,50	-	-	85,00	25/03/1986	APROVADO(A)
0135	ADELFO APARECIDO BRAGA FILHO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	02/12/1966	AUSENTE
0773	ADELINO JOSE LUCENA	10	25,00	13	32,50	-	-	57,50	06/06/1966	APROVADO(A)
1181	ADELMO MARTINS REGIS	14	35,00	17	42,50	-	-	77,50	14/06/1978	APROVADO(A)
1388	ADILSON FAUSTINO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	03/05/1967	AUSENTE
0341	AGNALDO DE BRITO	12	30,00	10	25,00	-	-	55,00	29/03/1970	APROVADO(A)
0737	ALDENIR FERNANDES DA SILVA	13	32,50	16	40,00	-	-	72,50	14/01/1968	APROVADO(A)
1609	ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO	14	35,00	12	30,00	-	-	65,00	16/03/1981	APROVADO(A)
0374	ANDERSON DE OLIVEIRA	16	40,00	15	37,50	-	-	77,50	18/12/1979	APROVADO(A)
0179	ANDERSON GOMES DOS SANTOS	15	37,50	5	12,50	-	-	50,00	19/03/1990	APROVADO(A)
1072	ARTHUR CESAR SILVA BARBOSA PEREIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	26/05/2001	AUSENTE
0013	AVELINO CONCEIÇÃO FILHO	14	35,00	15	37,50	-	-	72,50	07/08/1962	APROVADO(A)
0160	BRUNO BERTAZZI DE CAMPOS	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	25/06/1997	AUSENTE
1067	CARLOS DANIEL SILVA ANDRADE	13	32,50	12	30,00	-	-	62,50	02/01/2000	APROVADO(A)
1697	CAROLINA ROSA DE SOUZA	15	37,50	12	30,00	-	-	67,50	04/02/1998	APROVADO(A)
1488	CARLOS ANTONIO PACHECO	9	22,50	10	25,00	-	-	47,50	06/08/1966	REPROVADO(A)
1682	CLAUDIO SOUZA ARAUJO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	14/10/1983	AUSENTE
0591	CLEBERSON JOSE SANTANA	14	35,00	10	25,00	-	-	60,00	02/06/1979	APROVADO(A)
0014	DAVID DE OLIVEIRA BARRETO	16	40,00	12	30,00	-	-	70,00	21/05/1999	APROVADO(A)
1439	DENILSON DE MELO MARQUES	15	37,50	15	37,50	-	-	75,00	24/03/2000	APROVADO(A)
1288	DIEGO FERNANDO LINO MARCONDES	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	01/04/1988	AUSENTE
1307	DOUGLAS MENDONÇA DE SOUZA	13	32,50	18	45,00	-	-	77,50	29/05/1983	APROVADO(A)
1434	EDER DOS SANTOS DA COSTA	15	37,50	12	30,00	-	-	67,50	24/02/1983	APROVADO(A)
1376	EDIMILSON SILVA E SILVA	14	35,00	14	35,00	-	-	70,00	11/09/1974	APROVADO(A)
0824	EDISON APARECIDO KIMURA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	01/02/1978	AUSENTE
1651	EDSON BARBOSA	13	32,50	12	30,00	-	-	62,50	09/11/1977	APROVADO(A)
1749	EDSON DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	09/11/1979	AUSENTE
1004	EDSON PEREIRA INOCENCIO	16	40,00	16	40,00	-	-	80,00	17/08/1966	APROVADO(A)
1500	EDUARDO BARBOSA	19	47,50	17	42,50	-	-	90,00	23/12/1978	APROVADO(A)
1501	EDUARDO BARBOSA JUNIOR	18	45,00	18	45,00	-	-	90,00	22/08/2001	APROVADO(A)
1703	EDUARDO BROCHADO DE OLIVEIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	22/04/1974	AUSENTE
1547	EDUARDO FRANÇA DIAS	14	35,00	17	42,50	-	-	77,50	26/09/1981	APROVADO(A)
0817	ELAINE RIBEIRO DE MELO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	09/02/1973	AUSENTE
0161	EMANOEL BRAZ DA SILVA	12	30,00	14	35,00	-	-	65,00	17/02/1981	APROVADO(A)
1132	ERIK BARBOSA DO NASCIMENTO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	02/10/1981	AUSENTE
1552	EURICO GONCALVES COSTA	11	27,50	10	25,00	-	-	52,50	30/11/1977	APROVADO(A)
0106	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA	16	40,00	16	40,00	-	-	80,00	15/09/1975	APROVADO(A)
0623	EWERTON RODRIGO DA SILVA	12	30,00	10	25,00	-	-	55,00	28/08/1985	APROVADO(A)
0176	FABIANO DE ANDRADE	13	32,50	15	37,50	-	-	70,00	08/12/1982	APROVADO(A)
0729	FABIANO SARAIVA CAMPOS	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	25/02/1982	AUSENTE
1402	FABIO SILVA DO NASCIMENTO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	28/07/1984	AUSENTE
1659	FLAVIO MAXIMIANO BENEDITO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	04/01/1980	AUSENTE
1295	FRANCISCO SILVERLANDIO DE MIRANDA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	06/06/1989	AUSENTE
0549	GABRIEL MENESES DA COSTA	14	35,00	13	32,50	-	-	67,50	05/11/1987	APROVADO(A)
1389	GERSON AMORIM VIDAL	15	37,50	16	40,00	-	-	77,50	21/12/1983	APROVADO(A)
0284	GILBERTO LUIZ ARGEOLI JUNIOR	15	37,50	18	45,00	-	-	82,50	26/01/1983	APROVADO(A)
1442	GIOVANNE EVANGELISTA SANTOS	16	40,00	16	40,00	-	-	80,00	05/12/1995	APROVADO(A)
1086	GUSTAVO AURINO COSTA TRINDADE	16	40,00	13	32,50	-	-	72,50	06/02/2000	APROVADO(A)
0895	INGRID MAIARA SANTOS BRITO DA SILVA	17	42,50	14	35,00	-	-	77,50	29/04/1999	APROVADO(A)
1807	JANES DOS SANTOS PEREIRA	11	27,50	12	30,00	-	-	57,50	05/12/1987	APROVADO(A)
0472	JANUARIO RODRIGUES DE ALMEIDA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	19/09/1980	AUSENTE
1465	JESSE GONCALVES	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	16/09/1976	AUSENTE
0185	JHONATA RODRIGUES DE SOUSA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	28/06/1988	AUSENTE
0963	JOÃO ALVES DOS SANTOS	17	42,50	11	27,50	-	-	70,00	16/05/1964	APROVADO(A)
1345	JOAO VITOR GOMES SILVA URTEGO	18	45,00	18	45,00	-	-	90,00	22/06/1999	APROVADO(A)
0128	JONAS DA SILVA MARQUES	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	23/10/1969	AUSENTE
1180	JOSE EMERSON SOARES DA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	08/07/1989	AUSENTE
0526	JOSE GILDAILSON LOPES DA SILVA	14	35,00	12	30,00	-	-	65,00	04/08/1994	APROVADO(A)
1447	JOSE ROBERTO DE ABREU	14	35,00	16	40,00	-	-	75,00	09/01/1973	APROVADO(A)
0236	LEANDRO DE MELO MIRANDA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	09/08/1991	AUSENTE
0565	LENI FARIA	15	37,50	15	37,50	-	-	75,00	28/02/1969	APROVADO(A)
1450	LUCAS DEBONE VIEIRA MOTA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	26/12/2001	AUSENTE
1755	LUCAS JOSE SILVA DOS SANTOS	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	04/08/2003	AUSENTE
0876	MANUEL BENTO DA SILVA FILHO	18	45,00	18	45,00	-	-	90,00	29/03/1980	APROVADO(A)
0084	MARCELO ROBERTO DOS SANTOS	16	40,00	16	40,00	-	-	80,00	16/09/1990	APROVADO(A)
0052	MARCIO DA FONSECA	14	35,00	19	47,50	-	-	82,50	26/05/1977	APROVADO(A)
0881	MARCIO DE ALMEIDA	10	25,00	7	17,50	-	-	42,50	15/03/1978	REPROVADO(A)
0637	MARCIO ELIZEBIO DA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	01/07/1983	AUSENTE
0713	MARCIO LEITE PENTEADO JUNIOR	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	01/02/2002	AUSENTE
0728	MARCO AURELIO PEREIRA DOS SANTOS	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	06/09/1977	AUSENTE
0062	MARIA LUCIA CARVALHO MENDONÇA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	17/12/2004	AUSENTE
1495	MARIO DA SILVA MORAIS	17	42,50	16	40,00	-	-	82,50	17/08/1971	APROVADO(A)
0111	MARIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	13	32,50	14	35,00	-	-	67,50	02/11/1973	APROVADO(A)
0779	MARTINS FERREIRA	18	45,00	19	47,50	-	-	92,50	11/02/1964	APROVADO(A)
1522	MATHEUS ALVES DO NASCIMENTO	10	25,00	8	20,00	-	-	45,00	14/11/1996	REPROVADO(A)
0938	MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS INFELDI	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	14/10/1998	AUSENTE
0404	NEHEMIAS LIMA DE SANTANA	17	42,50	19	47,50	-	-	90,00	04/06/1994	APROVADO(A)
0548	NEWTON MANDUCA	15	37,50	15	37,50	-	-	75,00	03/06/1966	APROVADO(A)
0975	NICOLAS AUGUSTO PIRES BARBOSA	15	37,50	17	42,50	-	-	80,00	28/08/2003	APROVADO(A)
0085	NICOLAS DE SOUZA RODRIGUES	11	27,50	3	7,50	-	-	35,00	14/04/2004	REPROVADO(A)
1751	NIKOLAS OLIVEIRA NASCIMENTO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	07/07/2003	AUSENTE
1652	PAULO SERGIO RIBEIRO	11	27,50	10	25,00	-	-	52,50	25/10/1975	APROVADO(A)
1273	RAFAEL ALBINO DE JESUS	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	24/08/1983	AUSENTE
1115	RAFAEL ANTONIO SILVA DOS SANTOS	10	25,00	8	20,00	-	-	45,00	07/05/1990	REPROVADO(A)
1051	RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	25/11/2004	AUSENTE
0164	RAPHAEL DE ALMEIDA SOUZA	13	32,50	16	40,00	-	-	72,50	23/06/1992	APROVADO(A)
0020	RICARDO FRANCISCO DE ANDRADE	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	26/09/1986	AUSENTE
1520	ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS	12	30,00	14	35,00	-	-	65,00	25/02/1965	APROVADO(A)
1477	ROBERTO DE SOUZA PINHEIRO	15	37,50	16	40,00	-	-	77,50	24/09/1990	APROVADO(A)

Para facilitar a sua busca, pressione "CTRL + F" e digite o Nome Desejado											
1156	ROBSON DE JESUS ORATORIO	11	27,50	13	32,50	-	-	-	60,00	26/06/1971	APROVADO(A)
0469	RODILSON DOS SANTOS ALMEIDA	18	45,00	19	47,50	-	-	-	92,50	07/01/1989	APROVADO(A)
1056	ROGERIO CORREIA DE SOUZA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	16/07/1972	AUSENTE
0567	SAMUEL SOUSA SANTOS	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	17/11/2004	AUSENTE
1329	SUELI DA SILVA	14	35,00	15	37,50	-	-	-	72,50	04/11/1976	APROVADO(A)
1087	THIAGO HENRIQUE PAULINO DE CARVALHO	18	45,00	17	42,50	-	-	-	87,50	15/01/1983	APROVADO(A)
1358	THIAGO OZIRIS VIEIRA MOTA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	07/09/1982	AUSENTE
1820	THIAGO ZAMBONI DUARTE	14	35,00	18	45,00	-	-	-	80,00	05/04/1983	APROVADO(A)
1458	VALDECI XAVIER	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	11/04/1971	AUSENTE
1560	VALNES ALVES VELASQUE	14	35,00	9	22,50	-	-	-	57,50	26/01/1974	APROVADO(A)
0059	VINICIO APARECIDO DA SILVA MELO	16	40,00	18	45,00	-	-	-	85,00	15/02/1988	APROVADO(A)
1718	VINICIUS CORRÊA DOS REIS	16	40,00	20	50,00	-	-	-	90,00	24/02/1999	APROVADO(A)
1372	WAGNER WESTPHAL	17	42,50	19	47,50	-	-	-	90,00	22/01/1961	APROVADO(A)
1622	WELLINGTON SOUSA NEVES	15	37,50	18	45,00	-	-	-	82,50	16/10/1995	APROVADO(A)
1398	WESLEY HENRIQUE DA SILVA	18	45,00	17	42,50	-	-	-	87,50	03/11/1992	APROVADO(A)
1059	WESLEY PAULO DA SILVA	16	40,00	19	47,50	-	-	-	87,50	07/05/1992	APROVADO(A)
1683	YKARO MORAIS QUEIROZ	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	01/08/1998	AUSENTE
1333	ZACARIAS PEREIRA DOS SANTOS	10	25,00	14	35,00	-	-	-	60,00	01/03/1972	APROVADO(A)

202 - Agente de Serviço											
Inscrição	Candidato	A:LP	N:LP	A:MRL	N:MRL	-	-	-	T.P.O.	Data Nasc.	Situação
1392	ADILSON FAUSTINO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	03/05/1967	AUSENTE
0009	ADRIANA ALMEIDA LIMA	11	27,50	8	20,00	-	-	-	47,50	02/12/1987	REPROVADO(A)
0889	ADRIANO SABINO DOS SANTOS	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	06/12/1988	AUSENTE
0509	ADRIELLE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	14	35,00	12	30,00	-	-	-	65,00	19/09/1998	APROVADO(A)
1313	AGUIALDO APARECIDO PALUSGAN	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	14/02/1994	AUSENTE
0438	ALESSANDRA FERRAZ DA SILVA	10	30,00	10	25,00	-	-	-	55,00	25/06/1984	APROVADO(A)
0977	ALEXANDRA ALVES DA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	30/01/1981	AUSENTE
0786	ALEXANDRA DE ARAUJO MAZEL	8	20,00	10	25,00	-	-	-	45,00	02/02/1974	REPROVADO(A)
1479	ALEXANDRA SILVA SOARES	20	50,00	18	45,00	-	-	-	95,00	15/05/1981	APROVADO(A)
1220	ALEXANDRE DE MORAIS	11	27,50	10	25,00	-	-	-	52,50	15/03/1983	APROVADO(A)
1504	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	14	35,00	18	45,00	-	-	-	80,00	29/04/1970	APROVADO(A)
0055	ALINE DE SOUZA AGUIAR	14	35,00	13	32,50	-	-	-	67,50	07/04/1984	APROVADO(A)
1517	ANA BEATRIZ MARCIANO GOMES	14	35,00	13	32,50	-	-	-	67,50	30/07/2001	APROVADO(A)
0537	ANA CELIA CAMILO DE ALBUQUERQUE	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	08/12/1972	AUSENTE
0675	ANA CLAUDIA FELICIANO DE SOUSA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	09/09/1992	AUSENTE
1514	ANA PAULA SANTOS DA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	27/02/1977	AUSENTE
1359	ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA	12	30,00	17	42,50	-	-	-	72,50	28/07/1983	APROVADO(A)
1511	ANDERSON DO NASCIMENTO MARTINS	13	32,50	14	35,00	-	-	-	67,50	02/10/1995	APROVADO(A)
1756	ANDRÉ BARBOSA DA LUZ	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	28/01/1982	AUSENTE
0174	ANDRÉ LUIZ SANCHEZ	13	32,50	12	30,00	-	-	-	62,50	12/11/1977	APROVADO(A)
1228	ANDRÉIA ABEILHA CÂNDIDO GOMES	14	35,00	14	35,00	-	-	-	70,00	12/03/1985	APROVADO(A)
1147	ANDRÉIA ALVES DE FRANCA MENDES	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	01/11/1980	AUSENTE
0213	ANDRÉIA SANTOS SILVA	17	42,50	14	35,00	-	-	-	77,50	28/11/1974	APROVADO(A)
0582	ANDREO IDALGO PERES	9	22,50	12	30,00	-	-	-	52,50	07/12/2001	APROVADO(A)
0402	ANNA VICTORIA QUEIROZ DE SOUZA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	26/01/2004	AUSENTE
1204	ANTONIA ALVES LEITE	8	20,00	7	17,50	-	-	-	37,50	05/01/1974	REPROVADO(A)
0414	ANTÔNIA LEURINEUDA DA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	04/01/1969	AUSENTE
1768	ANTONIO SIDNEI DAINOSKI	17	42,50	13	32,50	-	-	-	75,00	25/08/1996	APROVADO(A)
0243	APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS	17	42,50	18	45,00	-	-	-	87,50	14/11/1969	APROVADO(A)
0885	AQUILA SANTOS TORRES	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	17/12/1999	AUSENTE
0706	ARIANE RODRIGUES DE SOUSA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	22/07/1993	AUSENTE
1070	ARTHUR CESAR SILVA BARBOSA PEREIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	26/05/2001	AUSENTE
1062	BEATRIZ APARECIDA DA SILVA MIRANDA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	12/08/1981	AUSENTE
0443	BRENDA RIBEIRO FELIX	18	45,00	20	50,00	-	-	-	95,00	10/08/1999	APROVADO(A)
1630	BRENDA VITTORIA FERREIRA	14	35,00	12	30,00	-	-	-	65,00	08/10/1998	APROVADO(A)
1698	BRUNA DE ALMEIDA FONTES	17	42,50	15	37,50	-	-	-	80,00	11/02/1990	APROVADO(A)
0996	BRUNA PEREIRA BARBOSA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	29/05/2001	AUSENTE
1742	BRUNA RIBEIRO DA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	21/09/1989	AUSENTE
0520	CAMILA ARCANJO DE ALMEIDA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	20/08/1989	AUSENTE
1623	CARLA BOMFIM	11	27,50	6	15,00	-	-	-	42,50	10/05/1982	REPROVADO(A)
0514	CARLOS ANDRÉ VEIGA DA SILVA	17	42,50	18	45,00	-	-	-	87,50	07/08/1997	APROVADO(A)
0142	CARLOS DINIZ DE SOUZA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	29/03/1985	AUSENTE
1684	CARLOS EDUARDO DA CRUZ SOUZA	13	32,50	11	27,50	-	-	-	60,00	06/04/2001	APROVADO(A)
1453	CARLOS EDUARDO MONTEIRO LINO DA SILVA	16	40,00	17	42,50	-	-	-	82,50	02/08/2004	APROVADO(A)
1362	CARLOS HENRIQUE SILVA CRUZ	15	37,50	15	37,50	-	-	-	75,00	09/11/2001	APROVADO(A)
1614	CARMEN CAETANO DE ALMEIDA SILVA	13	32,50	10	25,00	-	-	-	57,50	30/03/1978	APROVADO(A)
0652	CARMEM SIBRIEY YAMAMOTO MARQUES	15	35,00	9	22,50	-	-	-	57,50	12/04/1974	APROVADO(A)
1603	CELINA DE SOUZA CORREIA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	03/02/1955	AUSENTE
0030	CELIO APARECIDO DE BRITO	14	35,00	16	40,00	-	-	-	75,00	09/02/1964	APROVADO(A)
0622	CINARA GOMES BATISTA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	06/01/1977	AUSENTE
0043	CINTIA CRISTINA DA SILVA	14	35,00	16	40,00	-	-	-	75,00	02/09/1985	APROVADO(A)
0385	CINTIA DE OLIVEIRA SANTANNA CRUZ	13	32,50	16	40,00	-	-	-	72,50	26/07/1977	APROVADO(A)
1045	CINTIA DOS SANTOS NASCIMENTO CAMARGO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	17/07/1986	AUSENTE
0866	CLARA GABRIELE ALMEIDA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	26/07/1999	AUSENTE
1815	CLAUDEMIR CARMO DOS SANTOS MATIAS	9	22,50	9	22,50	-	-	-	45,00	06/02/1980	REPROVADO(A)
1335	CLAUDETE RODRIGUES DA COSTA	4	10,00	8	20,00	-	-	-	30,00	17/11/1972	REPROVADO(A)
0834	CLAUDIA APARECIDA LEAL DE OLIVEIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	23/11/1988	AUSENTE
0535	CLAUDIO GAMA DE SOUZA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	31/12/2000	AUSENTE
0489	CLEMILDA ROSA DIAS	15	37,50	14	35,00	-	-	-	72,50	20/07/1966	APROVADO(A)
1206	CRISTIAN RODRIGUES DE CARVALHO	16	40,00	19	47,50	-	-	-	87,50	05/11/1995	APROVADO(A)
0460	CRISTIAN FERREIRA DOS REIS	14	37,50	15	37,50	-	-	-	75,00	12/04/1974	APROVADO(A)
0617	CRISTINA MORATO ALVES	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	26/08/1979	AUSENTE
1571	CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	15	37,50	14	35,00	-	-	-	72,50	17/10/1985	APROVADO(A)
1106	DAIANE DINIZ DE SOUZA	19	47,50	19	47,50	-	-	-	95,00	18/03/1984	APROVADO(A)
1217	DAMIAO SEVERIANO CARVALHO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	17/01/1998	AUSENTE
0781	DANIELA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA LEAL	16	40,00	18	45,00	-	-	-	85,00	01/07/1982	APROVADO(A)
0258	DANIELA CRISTINA MELHADO	12	30,00	12	30,00	-	-	-	60,00	01/12/1987	APROVADO(A)
1049	DANIELA DIAS OLIVEIRA	17	42,50	14	35,00	-	-	-	77,50	21/06/1985	APROVADO(A)
1231	DARLENE VIANA COSTA REBOUCAS	15	37,50	15	37,50	-	-	-	75,00	09/06/1993	APROVADO(A)
1456	DAYANE SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	15	37,50	14	35,00	-	-	-	72,50	01/11/1995	APROVADO(A)

Para facilitar a sua busca, pressione "CTRL + F" e digite o Nome Desejado											
0691	DEBORA BARBOSA SANTOS SILVA	14	35,00	12	30,00	-	-	-	65,00	04/04/1991	APROVADO(A)
1030	DÉBORA CRISTINA DE PAULO MIRANDA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	14/08/1996	AUSENTE
0383	DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA	13	32,50	12	30,00	-	-	-	62,50	21/12/1985	APROVADO(A)
0325	DEBORA SILVA SANTOS	13	32,50	16	40,00	-	-	-	72,50	25/06/1996	APROVADO(A)
1317	DENISE CRISTINA CAMPOS DE MOURA	16	40,00	15	37,50	-	-	-	77,50	26/05/1990	APROVADO(A)
0460	DIOGO LIMA DE OLIVEIRA	16	40,00	15	37,50	-	-	-	77,50	17/07/2001	APROVADO(A)
0589	DISLENE SOUSA DE OLIVEIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	26/11/1974	AUSENTE
1435	EDGAR BERNARDES DA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	10/05/1979	AUSENTE
0256	EDGAR DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA	15	37,50	18	45,00	-	-	-	82,50	08/12/1970	APROVADO(A)
0449	EDIVANIA MACEDO TEIXEIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	01/02/1999	AUSENTE
0989	EDSON LUIZ ARAUJO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	23/09/1968	AUSENTE
1409	EDSON SOUZA DOS SANTOS LISBOA	17	42,50	16	40,00	-	-	-	82,50	08/04/1988	APROVADO(A)
0167	EDUARDO MORENO RIBEIRO	12	30,00	12	30,00	-	-	-	60,00	28/01/1981	APROVADO(A)
1357	EDVALDO FREITAS	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	28/02/1984	AUSENTE
0240	ELIANE DO NASCIMENTO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	06/07/1980	AUSENTE
1341	ELIDIANE DA SILVA COSTA	12	30,00	10	25,00	-	-	-	55,00	17/07/1979	APROVADO(A)
0490	ELINETE MAXIMO FIGUEIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	14/02/1967	AUSENTE
0437	ELIZAMA FELIPE DA SILVA SANTOS	15	37,50	16	40,00	-	-	-	77,50	30/12/1984	APROVADO(A)
1135	ELYZETTE RODRIGUES DE SOUZA	17	42,50	16	40,00	-	-	-	82,50	08/03/1982	APROVADO(A)
0479	ESTEPHANIE DOS SANTOS JERÔNIMO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	03/03/1993	AUSENTE
0599	EVA GONÇALVES DE SOUSA	11	27,50	5	12,50	-	-	-	40,00	29/06/1964	REPROVADO(A)
1556	EVANILDE DE JESUS PIRES FARIAS	9	22,50	6	15,00	-	-	-	37,50	10/10/1968	REPROVADO(A)
0080	FABIANA BELARMINO DE CASTRO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	30/09/1980	AUSENTE
0098	FABIANA DA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	31/12/2000	AUSENTE
0520	FABIO ALVES ROSA	14	35,00	9	22,50	-	-	-	57,50	23/12/1979	APROVADO(A)
0521	FABIO SANTOS CRISPIM	12	30,00	17	42,50	-	-	-	72,50	09/08/2004	APROVADO(A)
0649	FERNANDA NAMIE YASUOKA	18	45,00	19	47,50	-	-	-	92,50	05/12/1991	APROVADO(A)
0931	FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	18	45,00	18	45,00	-	-	-	90,00	19/09/1979	APROVADO(A)
1253	FERNANDO DE LARA	14	35,00	12	30,00	-	-	-	65,00	18/07/1974	APROVADO(A)
1075	FILIPE RODRIGUES DA SILVA	19	47,50	19	47,50	-	-	-	95,00	18/02/2000	APROVADO(A)
0805	FLAVIANO HENRIQUE RIBEIRO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	08/09/1988	AUSENTE
0166	FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	14	35,00	10	25,00	-	-	-	60,00	09/07/1984	APROVADO(A)
1268	FLAVIO FLAUSINO DIAS	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	06/04/1989	AUSENTE
0997	FRANCELIY MORAS DE ANDRADE	17	42,50	16	40,00	-	-	-	82,50	08/08/1983	APROVADO(A)
0300	FRANCISCA REGIANA MARTINS FURTADO DA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	05/12/1973	AUSENTE
1159	FRANCISCO ALADIO DIAS	17	42,50	13	32,50	-	-	-	75,00	22/10/1965	APROVADO(A)
0542	GABRIEL PASSARELI FERREIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	12/08/1998	AUSENTE
1449	GABRIELA LINO DA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	31/05/1996	AUSENTE
0294	GEDEAO ARAUJO SANTOS	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	03/05/1973	AUSENTE
1561	GENI AMARO	11	27,50	10	25,00	-	-	-	52,50	24/02/1969	APROVADO(A)
1650	GILBERTO SACERDOTE PIRES	19	47,50	20	50,00	-	-	-	97,50	19/09/1983	APROVADO(A)
1620	GIOVANNA FRANCISCO MARTINS	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	24/12/1996	AUSENTE
1013	GIRLANE BARBOSA PEREIRA	14	35,00	16	40,00	-	-	-	75,00	04/11/1997	APROVADO(A)
0976	GIVANILDO SANTOS DA SILVA	15	37,50	18	45,00	-	-	-	82,50	14/02/1977	APROVADO(A)
0840	GLEISON GABRIEL DE CARVALHO VELOSO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	09/06/1982	AUSENTE
0037	GRACIETE LIMA CLEMENTINO	9	22,50	4	10,00	-	-	-	32,50	16/05/1978	REPROVADO(A)
0121	GRACILDA DE SOUZA E BARROS	11	27,50	10	25,00	-	-	-	52,50	26/05/1989	APROVADO(A)
1696	GUILHERME DA ROCHA SOUSA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	30/11/2005	AUSENTE
0502	GUILHERME LISBOA DINIZ	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	07/01/1996	AUSENTE
1018	GUILHERME PALMEIRA RIBEIRO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	29/01/1999	AUSENTE
0595	GUILHERME PLATEIRO SCARPARO	15	37,50	18	45,00	-	-	-	82,50	19/11/2004	APROVADO(A)
1524	GUILHERME SILVA LIMA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	18/09/2003	AUSENTE
1196	GUSTAVO DE BARROS GAMA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	13/12/1992	AUSENTE
1612	GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA	16	40,00	19	47,50	-	-	-	87,50	24/06/1997	APROVADO(A)
0308	HEBER BESLER TEIXEIRA	17	42,50	19	47,50	-	-	-	90,00	16/05/1977	APROVADO(A)
0508	HEBERT GÓES DA PAIXAO	13	37,50	14	35,00	-	-	-	72,50	12/04/1991	APROVADO(A)
0180	ICARO DE SOUZA FRANCA	15	37,50	19	47,50	-	-	-	85,00	04/10/1980	APROVADO(A)
1606	ISABELA CARDOSO	15	37,50	14	35,00	-	-	-	72,50	12/08/1997	APROVADO(A)
1158	ISABELA DOS SANTOS DE ALMEIDA	16	40,00	13	32,50	-	-	-	72,50	30/10/1988	APROVADO(A)
0017	ISLANDIA DE ANDRADE TAVARES	17	42,50	16	40,00	-	-	-	82,50	23/12/1986	APROVADO(A)
0389	ISMAEL SANTOS SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	02/01/1994	AUSENTE
0798	IVANA PEREIRA DA ROCHA	11	27,50	10	25,00	-	-	-	52,50	25/08/1970	APROVADO(A)
0242	IVANICE JESUS DA SILVA	16	40,00	14	35,00	-	-	-	75,00	18/11/1979	APROVADO(A)
0760	IVANILDO DE JESUS NASCIMENTO COSTA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	26/03/1977	AUSENTE
0288	IVONE DE SOUZA CORREA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	03/12/1972	AUSENTE
1665	IVONETE MONTEIRO LINO DA SILVA	15	37,50	17	42,50	-	-	-	80,00	13/11/1971	APROVADO(A)
1716	IZABELA CALDEIRA BRANT	19	47,50	20	50,00	-	-	-	97,50	08/03/1990	APROVADO(A)
1719	JAKSON DE GÓES SILVA	12	30,00	7	17,50	-	-	-	47,50	20/07/1976	REPROVADO(A)
1632	JANAÍNA APARECIDA BATISTA ARAUJO	16	40,00	14	35,00	-	-	-	75,00	19/10/1983	APROVADO(A)
1369	JAQUELINE DOS SANTOS AMORIM	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	04/09/1989	AUSENTE
0261	JESSICA CRISTINA SILVESTRE	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	16/05/2001	AUSENTE
0239	JONANA D ARC ALVES PEREIRA DOS SANTOS	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	29/05/1982	AUSENTE
0183	JOÃO MARCOS SOUSA SILVA	12	30,00	13	32,50	-	-	-	62,50	05/01/1993	APROVADO(A)
1746	JOÃO PEDRO PONTES DE SOUZA	18	45,00	15	37,50	-	-	-	82,50	15/06/2000	APROVADO(A)
1545	JOÃO VITOR DA SILVA ONOFRE	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	26/04/1996	AUSENTE
1581	JONILSON CABRAL SOARES DE LIMA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	27/06/1978	AUSENTE
1775	JOSE AUGUSTO RODRIGUES	16	40,00	14	35,00	-	-	-	75,00	13/09/1972	APROVADO(A)
1297	JOSE HENRIQUE DE ESPINDOLA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	04/01/1997	AUSENTE
0053	JOSE ORLANDO DA COSTA SANTIAGO	9	22,50	7	17,50	-	-	-	40,00	28/11/1966	REPROVADO(A)
1752	JOSIENE AMANCIO BRITO MOISES	14	35,00	14	35,00	-	-	-	70,00	15/05/1986	APROVADO(A)
1657	JOSIVANIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	02/09/1974	AUSENTE
1019	JUCIARA MATIAS DOS SANTOS	12	30,00	3	7,50	-	-	-	37,50	17/02/1972	REPROVADO(A)
1146	JUCEIMEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA NOVAIS	13	32,50	9	22,50	-	-	-	55,00	22/07/1980	APROVADO(A)
1167	JULIANA SOUZA DOS ANJOS	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	05/12/1985	AUSENTE
1579	JULIANA VIEIRA COELHO	11	27,50	11	27,50	-	-	-	55,00	02/08/1981	APROVADO(A)
1595	JUSEMARI CRISTINA RAMOS TEIXEIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	25/04/1994	AUSENTE
1227	JUSSARA MASIERO LOURENCO	0	0,00	0	0,00	-	-	-	0,00	09/10/1979	AUSENTE
1267	KAREN CRISTINA SILVEIRA RIBEIRO	14	35,00	17	42,50	-	-	-	77,50	17/02/1995	APROVADO(A)
1322	KETELLYN CRISTINA SILVA DE SOUZA	17	42,50	13	32,50	-	-	-	75,00	19/10/2002	APROVADO(A)
0558	KEVIN SILVA GOUVEIA DO NASCIMENTO	17	42,50	12	30,00	-	-	-	72,50	16/06/1997	APROVADO(A)
0178	LAIS PRADO TELES	19	47,50	19	47,50	-	-	-	95,00	20/12/1997	APROVADO(A)



Para facilitar a sua busca, pressione "CTRL + F" e digite o Nome Desejado												
0991	JOSE EDSON ARAUJO SILVA	12	30,00	9	22,50	3	7,50	60,00	03/09/1968	APROVADO(A)		
1237	JOSEFA BISPO ALVES DA SILVA	3	7,50	4	10,00	1	2,50	20,00	25/10/1972	REPROVADO(A)		
1693	JULIANA DE LIMA CIANFA	10	25,00	13	32,50	8	20,00	77,50	14/03/1988	APROVADO(A)		
0265	JULIANA FRANCA SANTOS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	20/02/2003	AUSENTE		
1544	JULIO CESAR MINETO DA SILVA	6	15,00	6	15,00	5	12,50	42,50	18/03/1991	REPROVADO(A)		
1451	KETELYN SILVA DE ALMEIDA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	26/11/1998	AUSENTE		
1710	KEVIN NASCIMENTO SANTOS DE ALMEIDA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	24/02/1997	AUSENTE		
1779	KEVIN DOS SANTOS FERREIRA	5	12,50	5	12,50	4	10,00	35,00	08/01/2000	REPROVADO(A)		
1245	KINSA SILVA DOS SANTOS	6	15,00	4	10,00	7	17,50	42,50	22/03/2004	REPROVADO(A)		
0333	LEONARDO LOPES GUERRA	14	35,00	13	32,50	8	20,00	87,50	31/01/1986	APROVADO(A)		
1723	LEONEL FERNANDEZ DE MIRA FILHO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	28/02/1962	AUSENTE		
1745	LUANA RESCIA RODRIGUES	9	22,50	10	25,00	6	15,00	62,50	03/11/2002	APROVADO(A)		
1803	LUCAS DAS NEVES COSTA	6	15,00	5	12,50	4	10,00	37,50	23/01/1998	REPROVADO(A)		
0092	LUCAS ESTEVAM DA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	10/02/1996	AUSENTE		
1531	LUCIANIA PEREIRA DE FREITAS ALBINO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	24/06/1984	AUSENTE		
1466	LUCIENE DE SOUSA BRITO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	11/08/1981	AUSENTE		
0888	LUIZ GUSTAVO ALVES OZORIO	8	20,00	8	20,00	6	15,00	55,00	13/08/1988	APROVADO(A)		
1533	LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	3	7,50	4	10,00	6	15,00	32,50	17/05/1992	REPROVADO(A)		
0225	MARCIA APARECIDA DA SILVA	5	12,50	6	15,00	4	10,00	37,50	12/10/1997	REPROVADO(A)		
0999	MARCIO DA CRUZ REAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	01/07/1991	AUSENTE		
1715	MARCIO DA ROCHA GUILHERME	4	10,00	5	12,50	6	15,00	37,50	09/11/1992	REPROVADO(A)		
1332	MARCIO ANTONIO DA SILVA ROCHA	7	17,50	11	27,50	8	20,00	65,00	06/10/1991	APROVADO(A)		
0270	MARCOS PAULO PINTO DA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	06/01/2003	AUSENTE		
1039	MARCOS VINICIUS PEREIRA CASSIANO DOS SANTOS	10	25,00	5	12,50	5	12,50	50,00	28/02/1995	APROVADO(A)		
0810	MARIA EDUARDO OLIVEIRA MORAIS	4	10,00	11	27,50	3	7,50	45,00	03/01/2005	REPROVADO(A)		
0466	MARIANA DE SOUSA PEREIRA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	01/09/1988	AUSENTE		
1025	MATEUS COELHO GAIANO	3	7,50	10	25,00	0	0,00	32,50	28/04/1999	REPROVADO(A)		
0397	MATEUS MATOS SILVA	11	27,50	13	32,50	7	17,50	77,50	21/01/2001	APROVADO(A)		
0025	MATHEUS BRANDÃO TAVARES	9	22,50	9	22,50	8	20,00	65,00	02/06/2004	APROVADO(A)		
0348	MATHEUS DA SILVA ALVES	9	22,50	6	15,00	6	15,00	52,50	18/03/2000	APROVADO(A)		
0473	MAYCON MIRACHI GABRIEL	9	22,50	12	30,00	3	7,50	60,00	27/01/1997	APROVADO(A)		
0401	MAYCON NASCIMENTO BATISTA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	21/11/2000	AUSENTE		
0586	MICHAEL GOMES ASSIS	9	22,50	3	7,50	5	12,50	42,50	07/08/1987	REPROVADO(A)		
1066	MICHELE DA SILVA MAGALHAES	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	28/03/1997	AUSENTE		
1207	MICHELE EMY YAMASHITA	14	35,00	14	35,00	7	17,50	87,50	13/01/1986	APROVADO(A)		
1033	MIVARA FAUSTINO DA SILVA RIBEIRO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	01/08/1982	AUSENTE		
0532	NATALIA FERNANDES ARAUJO	6	15,00	9	22,50	7	17,50	55,00	26/06/1992	APROVADO(A)		
0189	NATALIA VIATOPOLK MIRSKY	10	25,00	12	30,00	8	20,00	75,00	16/10/1968	APROVADO(A)		
1219	NAYARA APARECIDA DE ASSUMPCAO	6	15,00	4	10,00	3	7,50	32,50	26/11/1986	REPROVADO(A)		
0619	NICOLE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	17/03/2001	AUSENTE		
1814	NILTON YASSUNORI FUKUDA	11	27,50	9	22,50	9	22,50	72,50	26/09/1972	APROVADO(A)		
1816	NOEL ANTONIO DE ARAUJO	5	12,50	14	35,00	2	5,00	52,50	16/05/1978	APROVADO(A)		
1702	PAMELA CONCEICAO DOS SANTOS	5	12,50	6	15,00	3	7,50	35,00	18/05/1999	REPROVADO(A)		
0282	PAMELA NUNES DA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	01/09/2004	AUSENTE		
0320	PATRICIA HOLANDA DE ARAUJO SILVA	11	27,50	12	30,00	5	12,50	70,00	05/02/1979	APROVADO(A)		
1367	PATRICK MOREIRA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	16/03/1987	AUSENTE		
1017	PAULO MACHADO DE ARRUDA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	22/10/1974	AUSENTE		
1621	PEDRO HENRIQUE PINHEIRO BOMFIM DOS SANTOS	5	12,50	10	25,00	5	12,50	50,00	12/03/2001	APROVADO(A)		
1611	RAFAEL CÂNCANI OSIRO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	26/03/1999	AUSENTE		
0825	RAFAEL HENRIQUE FURLAN FABRI	6	15,00	12	30,00	7	17,50	62,50	21/04/1995	APROVADO(A)		
0843	RAFAEL LIMA DE SOUZA	7	17,50	8	20,00	5	12,50	50,00	15/10/1979	APROVADO(A)		
1672	RODOLFO FLAVIO SATURNINO DA SILVA	9	22,50	9	22,50	4	10,00	50,00	21/10/1979	APROVADO(A)		
0367	ROGERIO SANTANA RODRIGUES	9	22,50	12	30,00	7	17,50	70,00	03/01/2001	APROVADO(A)		
0131	ROSANA ALVES RAMOS	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	09/09/1977	AUSENTE		
0972	ROSILENE LIRA RODRIGUES	8	20,00	6	15,00	5	12,50	47,50	08/08/1979	REPROVADO(A)		
0920	SANDRA MARIA DA COSTA	7	17,50	5	12,50	4	10,00	40,00	09/01/1982	REPROVADO(A)		
1691	SANDRA VERA MARTINS LIMA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	05/01/1978	AUSENTE		
0626	SERGIO CALEGARE JUNIOR	9	22,50	11	27,50	3	7,50	57,50	03/07/1973	APROVADO(A)		
1473	SHAMUEL COSTA BALIAO	12	30,00	11	27,50	7	17,50	75,00	19/04/1998	APROVADO(A)		
1104	SIMEIA LUCILENE DA SILVA SANTOS	13	32,50	11	27,50	9	22,50	82,50	29/10/1980	APROVADO(A)		
1635	TATIANE CERQUEIRA BAZZOLLI	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	24/10/1987	AUSENTE		
1722	TATIANE ZECETTO	9	22,50	11	27,50	8	20,00	70,00	17/04/1978	APROVADO(A)		
0820	THIAGO BALEIA ROSSI FELIPPE ALMEIDA	8	20,00	7	17,50	6	15,00	52,50	27/12/2005	APROVADO(A)		
1711	THIAGO DOS SANTOS SILVA	10	25,00	10	25,00	5	12,50	62,50	11/09/1993	APROVADO(A)		
0309	THIAGO TAVARES DOS SANTOS	4	10,00	10	25,00	2	5,00	40,00	14/04/1986	APROVADO(A)		
0430	ULIELIS SANTOS SOUZA DE SANTANA	4	10,00	10	25,00	7	17,50	52,50	01/02/1998	APROVADO(A)		
0699	VANESSA DA SILVA PEREIRA	9	22,50	6	15,00	4	10,00	47,50	10/08/1993	REPROVADO(A)		
1118	VINICIUS DE SOUZA NUNES	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	05/01/1998	AUSENTE		
1269	VINICIUS DONATO STRADIOTTO MANOEL	8	20,00	5	12,50	7	17,50	50,00	14/09/1988	APROVADO(A)		
1178	VITORIA CAMILA LUCENA	11	27,50	11	27,50	6	15,00	70,00	21/10/2002	APROVADO(A)		
1523	VIVIANE AUGUSTO DA SILVA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	20/09/1990	AUSENTE		
1083	WELLINGTON TAVARES MOREIRA	2	5,00	5	12,50	4	10,00	27,50	31/05/1997	REPROVADO(A)		
1776	WILLIAM APARECIDO DE CAMARGO	7	17,50	7	17,50	6	15,00	50,00	25/07/1973	APROVADO(A)		
0612	WINDSONER RICARDO SERRANO	3	7,50	3	7,50	2	5,00	20,00	18/10/1977	REPROVADO(A)		
1724	YURI GABRIELTZ PIMENTA	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	02/09/1974	AUSENTE		

501 - Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação (Programação)												
Inscrição	Candidato	A-LP	N-LP	A-CE	N-CE	-	-	T.P.O.	Data Nasc.	Situação		
0263	ADRIANO DOMINGOS PARIHELLO	4	10,53	17	44,74	-	-	55,26	23/10/1983	APROVADO(A)		
0943	ADRIANO DOMINGUES	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	23/03/1977	AUSENTE		
0958	ALEX BRUNO DA PAZ	5	13,16	14	36,84	-	-	50,00	14/04/1993	APROVADO(A)		
1617	ALEXSANDRO DE SOUSA SARAIVA	10	26,32	20	52,63	-	-	78,95	18/03/1988	APROVADO(A)		
1553	ALLAN SILVA MESQUITA	7	18,42	17	44,74	-	-	63,16	13/09/1994	APROVADO(A)		
1747	ALVARO ISAAC BLANCO ROBLEDO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	02/09/1988	AUSENTE		
1200	AMANDA FERNANDES LIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	30/04/2003	AUSENTE		
1368	AMANDA VICENTE DOREA SIMAO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	26/09/1985	AUSENTE		
1636	AMINADABE DA ROCHA SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	28/08/1993	AUSENTE		
1093	ANDERSON CARLOS ANJOS DE LIMA	7	18,42	16	42,11	-	-	60,53	07/11/1991	APROVADO(A)		
1088	ANDRE BATISTA DA SILVA	4	10,53	8	21,05	-	-	31,58	08/11/2001	REPROVADO(A)		
0212	ANDRE CIRILO LOPES	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	02/01/1981	AUSENTE		
0104	AUGUSTO HIDEKI SHIMIZU	7	18,42	19	50,00	-	-	68,42	19/01/2000	APROVADO(A)		

Para facilitar a sua busca, pressione "CTRL + F" e digite o Nome Desejado												
1757	BARBARA EUGENIO HORACIO SILVA	5	13,16	10	26,32	-	-	39,47	21/05/1995	REPROVADO(A)		
1422	BETANIA ORNELAS GOMES	6	15,79	12	31,58	-	-	47,37	22/07/1977	REPROVADO(A)		
0766	BRENO DE MACEDO PAES	2	5,26	15	39,47	-	-	44,74	15/09/1996	REPROVADO(A)		
1670	BRUNA PRISCILA FERREIRA LIMA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	08/04/1990	AUSENTE		
0223	BRUNO ALVES DE PADUA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	20/02/1983	AUSENTE		
1695	BRUNO BARROS DE SOUZA	5	13,16	12	31,58	-	-	44,74	06/02/2000	REPROVADO(A)		
1666	BRUNO SALVADOR DE SIQUEIRA SILVA	8	21,05	17	44,74	-	-	65,79	22/12/1994	APROVADO(A)		
0741	CAIO LIMA DE ALMEIDA	8	21,05	12	31,58	-	-	52,63	08/09/2001	APROVADO(A)		
0204	CAIO MENDONÇA CISTRANGULO	4	10,53	9	23,68	-	-	34,21	27/04/1988	REPROVADO(A)		
1600	CAMILA DA SILVA	7	18,42	10	26,32	-	-	44,74	17/01/1988	REPROVADO(A)		
1416	CARLOS DE ALMEIDA BRITO	8	21,05	15	39,47	-	-	60,53	02/06/1975	APROVADO(A)		
1608	CARMEN VANESSA NISHIMURA DE OLIVEIRA	8	21,05	17	44,74	-	-	65,79	06/06/1994	APROVADO(A)		
1068	CAROLINE VIEIRA DE SOUZA	4	10,53	11	28,95	-	-	39,47	25/07/2003	REPROVADO(A)		
1063	CELSO XAVIER NETO	8	21,05	15	39,47	-	-	60,53	22/06/1969	APROVADO(A)		
0755	CLECIENE ALVES DE SOUSA	4	10,53	6	15,79	-	-	26,32	31/07/1992	REPROVADO(A)		
1765	CRISTINA APARECIDA BATISTA LIUTI	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	27/08/1978	AUSENTE		
1299	DANIEL BARBOSA DA SILVA	5	13,16	13	34,21	-	-	47,37	25/08/1997	REPROVADO(A)		
1455	DANIEL DA SILVA CORRÊA	8	21,05	18	47,37	-	-	68,42	29/04/1982	APROVADO(A)		
0346	DAVID SANTOS DE ALMEIDA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	06/03/1992	AUSENTE		
0423	DAYARA LOPES DOS SANTOS	4	10,53	10	26,32	-	-	36,84	24/10/1996	REPROVADO(A)		
0823	DIEGO RICARDO DE MORAIS	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	16/01/1989	AUSENTE		
1543	DOUGLAS CAMARGO DO CARMO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	27/04/1987	AUSENTE		
1786	EDSON HENRIQUE SOUZA LOPES	5	13,16	12	31,58	-	-	44,74	03/02/1992	REPROVADO(A)		
1182	EDUARDO BRUNO DE FREITAS LUCHOA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	23/07/1981	AUSENTE		
0607	ELIANA BRITO FERNANDES	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	27/06/1974	AUSENTE		
1516	ELIAS DO CARMO SILVA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	05/01/1979	AUSENTE		
0068	ERIC DE OLIVEIRA RODRIGUES	6	15,79	19	50,00	-	-	65,79	05/10/1986	APROVADO(A)		
0337	ERICK ADRIANO NUNES DA SILVA	7	18,42	12	31,58	-	-	50,00	08/04/1997	APROVADO(A)		
1778	ERIC PASSOS DE OLIVEIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	21/11/2003	AUSENTE		
1629	ESTEVAO MARCIAL VAN DUNEM	2	5,26	6	15,79	-	-	21,05	09/04/1986	REPROVADO(A)		
0277	EVERSON SANTOS DE OLIVEIRA	4	10,53	7	18,42	-	-	28,95	08/03/1981	REPROVADO(A)		
1393	FABIO VENANCIO FUENTES	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	19/08/1980	AUSENTE		
1667	FABRICIO MAIA SCHMIDT	7	18,42	16	42,11	-	-	60,53	20/10/1975	APROVADO(A)		
1127	FELIPE KROITOR CARA MODENA	5	13,16	16	42,11	-	-	55,26	30/01/1997	APROVADO(A)		
1567	FELIPE REIS STROMBECK DA SILVA	7	18,42	16	42,11	-	-	60,53	19/12/2001	APROVADO(A)		
0125	FERNANDO GONÇALVES BASTOS DE ARAUJO	4	10,53	8	21,05	-	-	31,58	02/09/1991	REPROVADO(A)		
0800	FERNANDO OLIVEIRA ARAUJO	3	7,90	14	36,84	-	-	44,74	19/02/1990	APROVADO(A)		
1735	FILIPU GUSTAVO FERREIRA FARBO	3	15,79	12	31,58	-	-	47,37	02/04/2001	REPROVADO(A)		
1645	FLAVIO DOMINGUES VIEIRA	6	15,79	14	36,84	-	-	52,63	19/02/1986	APROVADO(A)		
1464	FRANKLIN DE SOUZA CUNHA	8	21,05	9	23,68	-	-	44,74	22/01/1974	REPROVADO(A)		
0247	GABRIEL DE JESUS SOUZA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	26/06/1989	AUSENTE		
0690	GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	29/11/1996	AUSENTE		
0136	GABRIEL NUNES RODRIGUES	3	7,90	9	23,68	-	-	31,58	23/01/1988	REPROVADO(A)		
0024	GABRIELA DE OLIVEIRA SOUSA	6	15,79	15	39,47	-	-	55,26	16/04/1993	APROVADO(A)		
1026	GEORGE FERREIRA DA SILVA	7	18,42	12	31,58	-	-	50,00	22/10/1972	APROVADO(A)		
0126	GILDASIO DE JESUS CERQUEIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	17/06/1990	AUSENTE		
1493	GIOVANNIE HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES DE ARAUJO	5	13,16	12	31,58	-	-	44,74	08/12/2002	REPROVADO(A)		
1149	GRAZIELA DA SILVA ANDRADE	5	13,16	11	28,95	-	-	42,11	09/06/1983	REPROVADO(A)		
0417	GUILHERME CARVALHO LIMA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	18/01/1999	AUSENTE		
1713	GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS BENTO DA SILVA	7	18,42	12	31,58	-	-	50,00	12/11/1999	APROVADO(A)		
0856	HENRIQUE FERREIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	27/08/1997	AUSENTE		
1324	HENRIQUE MACIEL DOS REIS	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	28/07/1981	AUSENTE		
1046	HERBERT BARBOSA JUNIOR	4	10,53	16	42,11	-	-	52,63	06/06/1982	APROVADO(A)		
0919	HIGOR DOS SANTOS	5	13,16	10	26,32	-	-	39,47	02/12/2001	APROVADO(A)		
1723	ISAAC MATTOS NASCIMENTO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	17/07/1993	AUSENTE		
1476	ISMAEL HENRIQUE DOS SANTOS VAZ	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	22/01/1999	AUSENTE		
1758	JACQUES SIMÕES DA SILVA JUNIOR	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	21/04/1995	AUSENTE		
0273	JOAO LEONELLI FILHO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	17/08/1989	AUSENTE		
0654	JOAO PAULO PEREIRA LIMA	6	15,79	17	44,74	-	-	60,53	10/01/2005	APROVADO(A)		
0074	JOAO PEDRO DE FARIA	10	26,32	18	47,37	-	-	73,69	02/01/1987	APROVADO(A)		
1649	JOÃO PEDRO DE LIMA ESPINOSA	4	10,53	6	15,79	-	-	26,32	08/02/2002	REPROVADO(A)		
0484	JODEAN COSTA DO NASCIMENTO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	03/12/1993	AUSENTE		
1661	JOSE BATISTA LIRA JUNIOR	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	14/08/1989	AUSENTE		
1443	JOSE RUBENS FERREIRA	4	10,53	17	44,74	-	-	55,26	20/01/1990	APROVADO(A)		
0336	JOSE WELLINGTON DE SOBRAL FERREIRA	6	15,79	9	23,68	-	-	39,47	21/01/1984	REPROVADO(A)		
0359	KIVIA DINIZ SALOMAO	7	18,42	8	21,05	-	-	39,47	18/05/2003	REPROVADO(A)		
1813	LEONARDO BISQUILHARE DOLCE	7	18,42	14	36,84	-	-	55,26	15/03/1995	APROVADO(A)		
1259	LEONARDO PESANI	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	07/10/1992	AUSENTE		
0015	LEONARDO SOUZA ALMEIDA	3	7,90	10	26,32	-	-	34,21	28/04/1988	REPROVADO(A)		
1578	LEVI AUGUSTO DOS SANTOS NETO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	03/11/1996	AUSENTE		
1721	LODOMAR GUEDES SILVA JUNIOR	6	15,79	16	42,11	-	-	57,90	29/09/1996	AUSENTE		
1653	LUCAS HENRIQUE PONTES E SILVA	4	10,53	12	31,58	-	-	42,11	26/01/1991	REPROVADO(A)		
1105	LUCAS TELES DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	7	18,42	14	36,84	-	-	55,26	11/06/2002	APROVADO(A)		
1160	LUCAS XAVIER DE OLIVEIRA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	14/03/2001	AUSENTE		
0292	LUIS ALBERTO ALVES CARDOSO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	26/12/1987	AUSENTE		
0711	LUIS HENRIQUE NEVES	8	21,05	18	47,37	-	-	68,42	14/05/1997	APROVADO(A)		
0477	LUIZ ALBERTO PEREZ JUNIOR	9	23,68	16	42,11	-	-	65,79	08/07/1994	APROVADO(A)		
0396	MAIARA BORGES ANDRADE	9	23,68	16	42,11	-	-	65,79	23/10/1991	APROVADO(A)		
0950	MAICON DE OLIVEIRA COSTA	2	5,26	10	26,32	-	-	31,58	02/07/1999	REPROVADO(A)		
1761	MARCELO MARTINS MACHADO	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	24/08/1974	AUSENTE		
1428	MARCELO SOUZA DE MORAES	4	10,53	12	31,58	-	-	42,11	23/04/2002	REPROVADO(A)		
0585	MARCELO YOSHIO MAEDA JUNIOR	8	21,05	20	52,63	-	-	73,69	16/10/1995	APROVADO(A)		
1330	MARCOS ALVES DURAES	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	06/03/2003	AUSENTE		
0687	MARIO ALEXANDRE DE ARAUJO	4	10,53	11	28,95	-	-	39,47	12/07/1977	REPROVADO(A)		
1225	MARIO YOSHINORI TOKUSUMI	6	15,79	13	34,21	-	-	50,00	04/05/1963	APROVADO(A)		
1234	MATEUS SILVA DE SOUSA	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	15/12/1999	AUSENTE		
0566	MATHEUS HENRIQUE LIMA DA CRUZ	0	0,00	0	0,00	-	-	0,00	10/11/2000	AUSENTE		
1593	MAURICIO SOBRINHO ABERNETHY	4	10,53	13	34,21	-	-	44,74	03/11/1980	APROVADO(A)		
1460	MAURO FERREIRA DE LIMA	8	21,05	11	28,95	-	-	50,00	2/01/1979	APROVADO(A)		
1416	MAYARA ARARACIJA CONCORDIA	7	18,42	17	42,11	-	-	50,00	02/02/1995	APROVADO(A)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
CONCURSO PÚBLICO - CPPMB 001/2023



CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, em vista do que consta no Edital de Concurso Público **CPPMB 001/2023**, torna público a Classificação Preliminar da(s) Prova(s) Objetiva(s) do(s) Cargo(s):

- 201 - Agente de Manutenção (Pendente de Prova Prática)
202 - Agente de Serviço
301 - Fotógrafo
501 - Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação (Programação) (Pendente de Prova Prática)
701 - Médico Gastroenterologista
702 - Médico Ginecologista Obstetra
703 - Médico Neurologista (Adulto)
704 - Médico Pediatra
705 - Médico Pneumologista Pediatra

A) A listagem de Classificação Preliminar dos aprovados no presente certame encontra-se já aplicados os critérios de desempate previstos, sendo que haverá uma listagem geral com todos os candidatos aprovados e uma listagem contendo os candidatos com deficiência aprovados, se houver. Os candidatos desclassificados não constam nesta listagem, ficando seus resultados disponíveis para consulta somente pela internet através do site do **IGECS – Instituto de Gestão de Cidades**.

B) Período de Recurso: das **08:00h do dia 19/04/2023** até às **08:00h do dia 21/04/2023**, exclusivamente pela internet através do site do **IGECS – Instituto de Gestão de Cidades**. Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site **www.igecs.org.br**, informar o número de seu CPF e sua senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período acima estabelecido, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá no final o **número do protocolo** para acompanhamento da resposta do recurso interposto, o qual poderá ser consultado pela área do candidato.

C) Para consultar o(s) recurso(s) protocolado(s) e a(s) respectiva(s) resposta(s) quando finalizado a(s) análise(s), o candidato deverá acessar a área do candidato através de seu CPF e senha cadastrada. Após o login, o candidato deverá acessar o "Menu" Meus Concursos, posteriormente clicar no “botão” Acompanhar, dentro do Concurso que estiver inscrito e realizado Recurso. Por fim, haverá uma “Aba” chamada Acompanhamento dos recursos em que o candidato deverá clicar no “botão” Visualizar.

Legenda:

- A:LP = Acertos: Língua Portuguesa;
N:LP = Nota: Língua Portuguesa;
A:MRL = Acertos: Matemática e Raciocínio Lógico;
N:MRL = Nota: Matemática e Raciocínio Lógico;
A:CE = Acertos: Conhecimentos Específicos;
N:CE = Nota: Conhecimentos Específicos; e
T.P.O = Total Prova Objetiva.

Barueri, 19 de abril de 2023.

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
CONCURSO PÚBLICO CPPMB 001/2023



CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR (GERAL)

Para facilitar a sua busca, pressione "CTRL + F" e digite o Nome Desejado									
201 - Agente de Manutenção *									
Class.	Inscrição	Candidato	A:LP	N:LP	A:MRL	N:MRL	-	-	T.P.O.
1º	0779	MARTINS FERREIRA	18	45,00	19	47,50	-	-	92,50
2º	0469	RODILSON DOS SANTOS ALMEIDA	18	45,00	19	47,50	-	-	92,50
3º	1372	WAGNER WESTPHAL	17	42,50	19	47,50	-	-	90,00
4º	1500	EDUARDO BARBOSA	19	47,50	17	42,50	-	-	90,00
5º	0876	MANUEL BENTO DA SILVA FILHO	18	45,00	18	45,00	-	-	90,00
6º	1345	JOÃO VITOR GOMES SILVA URTEGO	18	45,00	18	45,00	-	-	90,00
7º	1501	EDUARDO BARBOSA JUNIOR	18	45,00	18	45,00	-	-	90,00
8º	0404	NEHEMIAS LIMA DE SANTANA	17	42,50	19	47,50	-	-	90,00
9º	1718	VINICIUS CORRÊA DOS REIS	16	40,00	20	50,00	-	-	90,00
10º	1087	THIAGO HENRIQUE PAULINO DE CARVALHO	18	45,00	17	42,50	-	-	87,50
11º	1398	WESLEY HENRIQUE DA SILVA	18	45,00	17	42,50	-	-	87,50
12º	1059	WESLEY PAULO DA SILVA	16	40,00	19	47,50	-	-	87,50
13º	0059	VINICIO APARECIDO DE LIMA MELO	16	40,00	18	45,00	-	-	85,00
14º	1154	ABEDINEIK SOARES FONSECA	15	37,50	19	47,50	-	-	85,00
15º	1495	MARIO DA SILVA MORAIS	17	42,50	16	40,00	-	-	82,50
16º	0284	GILBERTO LUIZ ARGÊOLI JUNIOR	15	37,50	18	45,00	-	-	82,50
17º	1622	WELLINGTON SOUSA NEVES	15	37,50	18	45,00	-	-	82,50
18º	0052	MARCIO DA FONSECA	14	35,00	19	47,50	-	-	82,50
19º	1004	EDSON PEREIRA INOCENCIO	16	40,00	16	40,00	-	-	80,00
20º	0106	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA	16	40,00	16	40,00	-	-	80,00
21º	0084	MARCELO ROBERTO DOS SANTOS	16	40,00	16	40,00	-	-	80,00
22º	1442	GIOVANNE EVANGELISTA SANTOS	16	40,00	16	40,00	-	-	80,00
23º	0975	NICOLAS AUGUSTO PIRES BARBOSA	15	37,50	17	42,50	-	-	80,00
24º	1820	THIAGO ZAMBONI DUARTE	14	35,00	18	45,00	-	-	80,00
25º	0895	INGRID MAIARA SANTOS BRITO DA SILVA	17	42,50	14	35,00	-	-	77,50
26º	0374	ANDERSON DE OLIVEIRA	16	40,00	15	37,50	-	-	77,50
27º	1389	GERSON AMORIM VIDAL	15	37,50	16	40,00	-	-	77,50
28º	1477	ROBERTO DE SOUZA PINHEIRO	15	37,50	16	40,00	-	-	77,50
29º	1181	ADELMO MARTINS REGIS	14	35,00	17	42,50	-	-	77,50
30º	1547	EDUARDO FRANÇA DIAS	14	35,00	17	42,50	-	-	77,50
31º	1307	DOUGLAS MENDONÇA DE SOUZA	13	32,50	18	45,00	-	-	77,50
32º	0548	NEWTON MANDUCA	15	37,50	15	37,50	-	-	75,00
33º	0565	LENI FÁRIA	15	37,50	15	37,50	-	-	75,00
34º	1439	DENILSON DE MELO MARQUES	15	37,50	15	37,50	-	-	75,00
35º	1447	JOSÉ ROBERTO DE ABREU	14	35,00	16	40,00	-	-	75,00
36º	0013	AVELINO CONCEIÇÃO FILHO	14	35,00	15	37,50	-	-	72,50
37º	1086	GUSTAVO AURINO COSTA TRINDADE	16	40,00	13	32,50	-	-	72,50
38º	1329	SUELI DA SILVA	14	35,00	15	37,50	-	-	72,50
39º	0737	ALDENIR FERNANDES DA SILVA	13	32,50	16	40,00	-	-	72,50
40º	0164	RAPHAEL DE ALMEIDA SOUZA	13	32,50	16	40,00	-	-	72,50
41º	0963	JOÃO ALVES DOS SANTOS	17	42,50	11	27,50	-	-	70,00
42º	0014	DAVID DE OLIVEIRA BARRETO	16	40,00	12	30,00	-	-	70,00
43º	1376	EDIMILSON SILVA E SILVA	14	35,00	14	35,00	-	-	70,00
44º	0176	FABIANO DE ANDRADE	13	32,50	15	37,50	-	-	70,00
45º	1434	EDER DOS SANTOS DA COSTA	15	37,50	12	30,00	-	-	67,50
46º	1697	CAROLINA ROSA DE SOUZA	15	37,50	12	30,00	-	-	67,50
47º	0549	GABRIEL MEENES DA COSTA	14	35,00	13	32,50	-	-	67,50
48º	0111	MARIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	13	32,50	14	35,00	-	-	67,50
49º	1609	ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO	14	35,00	12	30,00	-	-	65,00
50º	0526	JOSÉ GILDAILSON LOPES DA SILVA	14	35,00	12	30,00	-	-	65,00
51º	1520	ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS	12	30,00	14	35,00	-	-	65,00
52º	0161	EMANOEL BRAZ DA SILVA	12	30,00	14	35,00	-	-	65,00
53º	1651	EDPON BARBOSA	13	32,50	12	30,00	-	-	62,50
54º	1067	CARLOS DANIEL SILVA ANDRADE	13	32,50	12	30,00	-	-	62,50
55º	0591	CLEBERSON JOSÉ SANTANA	14	35,00	10	25,00	-	-	60,00
56º	1156	ROBSON DE JESUS ORATORIO	11	27,50	13	32,50	-	-	60,00
57º	1333	ZACARIAS PEREIRA DOS SANTOS	10	25,00	14	35,00	-	-	60,00
58º	1560	VALNES ALVES VELASQUE	14	35,00	9	22,50	-	-	57,50
59º	1807	JANES DOS SANTOS PEREIRA	11	27,50	12	30,00	-	-	57,50
60º	0773	ADELINO JOSÉ LUCENA	10	25,00	13	32,50	-	-	57,50
61º	0341	AGNALDO DE BRITO	12	30,00	10	25,00	-	-	55,00
62º	0623	EWERTON RODRIGO DA SILVA	12	30,00	10	25,00	-	-	55,00
63º	1652	PAULO SÉRGIO RIBEIRO	11	27,50	10	25,00	-	-	52,50
64º	1552	EURICO GONÇALVES COSTA	11	27,50	10	25,00	-	-	52,50
65º	0179	ANDERSON GOMES DOS SANTOS	15	37,50	5	12,50	-	-	50,00
* Pendente de realização de outras fases conforme item 04. do edital.									
202 - Agente de Serviço									
Class.	Inscrição	Candidato	A:LP	N:LP	A:MRL	N:MRL	-	-	T.P.O.
1º	1716	IZABELA CALDEIRA BRANT	19	47,50	20	50,00	-	-	97,50
2º	1650	GILBERTO SACERDOTE PIRES	19	47,50	20	50,00	-	-	97,50
3º	1287	YASMIM DE SOUZA MARTINS GOMES	19	47,50	20	50,00	-	-	97,50
4º	1479	ALEXANDRA SILVA SOARES	20	50,00	18	45,00	-	-	95,00
5º	1505	RENATA DA SILVA CHAVES	20	50,00	18	45,00	-	-	95,00
6º	1627	ZIONEUDO DE SA GOIS	19	47,50	19	47,50	-	-	95,00
7º	1106	DAIANE DINIZ DE SOUZA	19	47,50	19	47,50	-	-	95,00
8º	0178	LAIS PRADO TELES	19	47,50	19	47,50	-	-	95,00
9º	0180	ICARO DE SOUSA FRANCA	19	47,50	19	47,50	-	-	95,00

Para facilitar a sua busca, pressione "CTRL + F" e digite o Nome Desejado										
10º	1496	ROGER VINICIUS DA SILVA	19	47,50	19	47,50	-	-	95,00	18/10/1998
11º	1075	FILIPE RODRIGUES DA SILVA	19	47,50	19	47,50	-	-	95,00	18/02/2000
12º	1534	NARCIZO CARDOSO CIRINO	18	45,00	20	50,00	-	-	95,00	29/10/1971
13º	0283	MICHELE ARAUJO DA SILVA	18	45,00	20	50,00	-	-	95,00	25/05/1984
14º	0443	BRENDA RIBEIRO FELIX	18	45,00	20	50,00	-	-	95,00	10/08/1999
15º	0649	FERNANDA NAMIE YASUOKA	18	45,00	19	47,50	-	-	92,50	05/12/1991
16º	0931	FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	18	45,00	18	45,00	-	-	90,00	19/09/1979
17º	0308	HEBER BESLER TEIXEIRA	17	42,50	19	47,50	-	-	90,00	16/05/1977
18º	1145	RODRIGO FERREIRA MANAO	17	42,50	19	47,50	-	-	90,00	25/04/1988
19º	0019	SARA CAMILO DA SILVA ALVES	17	42,50	19	47,50	-	-	90,00	09/05/2000
20º	1624	RENATO LIMA BATISTA	16	40,00	20	50,00	-	-	90,00	30/08/1976
21º	0243	APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS	17	42,50	18	45,00	-	-	87,50	14/11/1969
22º	0514	CARLOS ANDRE VEIGA DA SILVA	17	42,50	18	45,00	-	-	87,50	07/08/1997
23º	1206	CRISLEY RODRIGUES DE CARVALHO	16	40,00	19	47,50	-	-	87,50	05/11/1995
24º	1612	GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA	16	40,00	19	47,50	-	-	87,50	24/06/1997
25º	0274	SAMUEL LAUTON DE SOUSA	17	42,50	17	42,50	-	-	85,00	05/02/2003
26º	0781	DANIELA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA LEAL	16	40,00	18	45,00	-	-	85,00	01/07/1982
27º	1640	MICHAEL GEORGES MARQUES	16	40,00	18	45,00	-	-	85,00	24/10/1983
28º	1454	RENATO LINO DA SILVA	16	40,00	18	45,00	-	-	85,00	23/04/1992
29º	0671	PATRICIA GUIDA	17	42,50	16	40,00	-	-	82,50	05/01/1956
30º	1746	JOAO PEDRO PONTES DE SOUZA	18	45,00	15	37,50	-	-	82,50	15/06/2005
31º	1135	ELYZETTE RODRIGUES DE SOUZA	17	42,50	16	40,00	-	-	82,50	08/03/1982
32º	0997	FRANCIelly MORAIS DE ANDRADE	17	42,50	16	40,00	-	-	82,50	08/08/1983
33º	0017	ISLANDIA DE ANDRADE TAVARES	17	42,50	16	40,00	-	-	82,50	23/12/1986
34º	1409	EDSON SOUZA DOS SANTOS LISBOA	17	42,50	16	40,00	-	-	82,50	08/04/1988
35º	0955	ROSELI EVANGELISTA SANTOS	16	40,00	17	42,50	-	-	82,50	06/04/1993
36º	1453	CARLOS EDUARDO MONTEIRO LINO DA SILVA	16	40,00	17	42,50	-	-	82,50	02/08/2004
37º	1569	MANOEL MISSIAS DE OLIVEIRA	15	37,50	18	45,00	-	-	82,50	15/10/1969
38º	0256	EDGAR DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA	15	37,50	18	45,00	-	-	82,50	08/12/1970
39º	0976	GIVANILDO SANTOS DA SILVA	15	37,50	18	45,00	-	-	82,50	14/02/1977
40º	0595	GUILHERME PLATEIRO SCARPARO	15	37,50	18	45,00	-	-	82,50	19/11/2004
41º	1707	VAGNER DAVID CAETANO DA SILVA	14	35,00	19	47,50	-	-	82,50	01/11/1977
42º	1698	BRUNA DE ALMEIDA FONTES	17	42,50	15	37,50	-	-	80,00	11/02/1993
43º	1665	IVONETE MONTEIRO LINO DA SILVA	15	37,50	17	42,50	-	-	80,00	13/11/1971
44º	1572	NAYARA OLIVEIRA CARDOSO	15	37,50	17	42,50	-	-	80,00	22/06/2000
45º	1094	VITORIA CAMILI CASTRO DOS SANTOS	15	37,50	17	42,50	-	-	80,00	26/02/2002
46º	1504	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	14	35,00	18	45,00	-	-	80,00	29/04/1971
47º	0213	ANDREA SANTOS SILVA	17	42,50	14	35,00	-	-	77,50	28/11/1971
48º	1049	DANIELA DIAS OLIVEIRA	17	42,50	14	35,00	-	-	77,50	21/06/1988
49º	1584	MARCOS CORDEIRO ALVES	16	40,00	15	37,50	-	-	77,50	16/05/1996
50º	0067	PRISCILA CASSIMIRO DE MELO	16	40,00	15	37,50	-	-	77,50	18/03/1988
51º	0545	MARCELLA FERREIRA MOURA DE FARIAS	16	40,00	15	37,50	-	-	77,50	14/07/1978
52º	0141	ROSANGELA MOREIRA DE LIMA	16	40,00	15	37,50	-	-	77,50	14/06/1988
53º	1317	DENISE CRISTINA CAMPOS DE MOURA	16	40,00	15	37,50	-	-	77,50	26/05/1997
54º	0460	DIOGO LIMA DE OLIVEIRA	16	40,00	15	37,50	-	-	77,50	17/07/2000
55º	1413	SANDRO MACEDO RODRIGUES	15	37,50	16	40,00	-	-	77,50	17/01/1971
56º	1152	MARCOS CANDIDO DA SILVA	15	37,50	16	40,00	-	-	77,50	30/09/1971
57º	0437	ELIZAMA FELIPE DA SILVA SANTOS	15	37,50	16	40,00	-	-	77,50	30/12/1988
58º	1327	KAREN CRISTINA SILVEIRA RIBEIRO	14	35,00	17	42,50	-	-	77,50	17/02/1995
59º	1688	MARIA APARECIDA DE SOUZA	13	32,50	17	42,50	-	-	75,00	29/01/1995
60º	1159	FRANCISCO ALADIO DIAS	17	42,50	13	32,50	-	-	75,00	22/10/1968
61º	1768	ANTONIO SIDNEI DAINOSKI	17	42,50	13	32,50	-	-	75,00	25/08/1998
62º	1262	KETELLYN CRISTINA SILVA DE SOUZA	17	42,50	13	32,50	-	-	75,00	19/10/2000
63º	1775	JOSE AUGUSTO RODRIGUES	16	40,00	14	35,00	-	-	75,00	13/09/1971
64º	0242	IVANICE JESUS DA SILVA	16	40,00	14	35,00	-	-	75,00	18/11/1971
65º	1632	JANAINA APARECIDA BATISTA ARAUJO	16	40,00	14	35,00	-	-	75,00	19/10/1998
66º	0830	NATÁLIA OLIVEIRA	16	40,00	14	35,00	-	-	75,00	24/12/1998
67º	0523	LEANDRO SALES MEDEIROS	16	40,00	14	35,00	-	-	75,00	29/12/1988
68º	1628	ROSIMERI CASTILHO NOGUEIRA	15	37,50	15	37,50	-	-	75,00	26/02/1971
69º	0260	CRISTIANA FERREIRA DOS REIS	15	37,50	15	37,50	-	-	75,00	12/04/1971
70º	0536	PRISCILA CRISTINA MELO DOS SANTOS	15	37,50	15	37,50	-	-	75,00	20/08/1988
71º	1231	DARLENE VIANA COSTA REBOUCAS	15	37,50	15	37,50	-	-	75,00	09/06/1995
72º	1362	CARLOS HENRIQUE SILVA CRUZ	15	37,50	15	37,50	-	-	75,00	09/11/2000
73º	0030	CELIO APARECIDO DE BRITTO	14	35,00	16	40,00	-	-	75,00	09/02/1988
74º	0373	SIRLENE DA SILVA ISQUERDO	14	35,00	16	40,00	-	-	75,00	22/12/1988
75º	0043	CINTIA CRISTINA DA SILVA	14	35,00	16	40,00	-	-	75,00	02/09/1998
76º	1013	GIRLANE BARBOSA PEREIRA	14	35,00	16	40,00	-	-	75,00	04/11/1995
77º	0558	KEVIN SILVA GOUVEIA DO NASCIMENTO	17	42,50	12	30,00	-	-	72,50	16/06/1995
78º	0780	ZENEIDE MARIA DA SILVA MOREIRA	16	40,00	13	32,50	-	-	72,50	02/11/1998
79º	1441	LEANDRO BATISTA DE SOUZA	16	40,00	13	32,50	-	-	72,50	17/01/1988
80º	0165	ROBERTO MURILO DA SILVA	16	40,00	13	32,50	-	-	72,50	16/08/1988
81º	1158	ISABELA DOS SANTOS DE ALMEIDA	16	40,00	13	32,50	-	-	72,50	30/10/1995
82º	0489	CLEMILDA ROSA DIAS	15	37,50	14	35,00	-	-	72,50	20/07/1998
83º	1571	CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	15	37,50	14	35,00	-	-	72,50	17/10/1988
84º	1549	RAYSSA LIDYANNE PIMENTEL GOMES	15	37,50	14	35,00	-	-	72,50	07/06/1995
85º	0508	HEBERT GOMES DA PAIXAO	15	37,50	14	35,00	-	-	72,50	12/04/1995
86º	1419	PAULO RICARDO SANTOS DE MATOS	15	37,50	14	35,00	-	-	72,50	23/01/1995
87º	0641	MAYARA OLIVEIRA SANTOS	15	37,50	14	35,00	-	-	72,50	27/11/1995
88º	1456	DAYANE SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	15	37,50	14	35,00	-	-	72,50	01/11/1995
89º	1606	ISABELA CARDOSO	15	37,50	14	35,00	-	-	72,50	12/06/1995

Para facilitar a sua busca, pressione "CTRL + F" e digite o Nome Desejado											
14ª	0590	CLARICE DE SENA ARAUJO REIS	10	25,00	12	30,00	7	17,50	72,50	27/03/2006	
15ª	1658	JEFFERSON AUGUSTO FRANCA DE MESQUITA	9	22,50	13	32,50	7	17,50	72,50	22/09/1999	
16ª	1574	ISABELA DO PRADO SOUZA	12	30,00	12	30,00	5	12,50	72,50	25/08/2000	
17ª	1694	ALEXANDRE BARRETO	13	32,50	12	30,00	4	10,00	72,50	09/01/1982	
18ª	1722	TATIANE ZECHETTO	9	22,50	11	27,50	8	20,00	70,00	17/04/1978	
19ª	0367	ROGÉRIO SANTANA RODRIGUES	9	22,50	12	30,00	7	17,50	70,00	03/01/2001	
20ª	0297	GABRIELA DA SILVA LOMBARDI	12	30,00	10	25,00	6	15,00	70,00	16/11/1994	
21ª	1178	VITORIA SANTANA LUCENA	11	27,50	11	27,50	6	15,00	70,00	21/10/2002	
22ª	0320	PATRICIA HOLANDA DE ARAUJO SILVA	11	27,50	12	30,00	5	12,50	70,00	05/02/1979	
23ª	0914	DIEGO GOMES DA SILVA	11	27,50	11	27,50	5	12,50	67,50	30/05/1989	
24ª	1400	BRUNA CAROLINE DOS SANTOS PIVA	10	25,00	6	15,00	10	25,00	65,00	02/08/1990	
25ª	0025	MATHEUS BRANDÃO TAVARES	9	22,50	9	22,50	8	20,00	65,00	02/06/2004	
26ª	1332	MARCO ANTONIO DA SILVA ROCHA	7	17,50	11	27,50	8	20,00	65,00	06/10/1991	
27ª	0648	FELIPE DE ALMEIDA HASHIMOTO	7	17,50	11	27,50	8	20,00	65,00	27/04/1992	
28ª	0923	ARTHUR FARIAS VIEIRA	11	27,50	9	22,50	6	15,00	65,00	12/12/2002	
29ª	1596	EDER JOFRE GOMES DA SILVA	9	22,50	12	30,00	5	12,50	65,00	12/01/1972	
30ª	0697	JEFFERSON FABRICIO CUNEGUNDES	9	22,50	9	22,50	7	17,50	62,50	13/10/2002	
31ª	1605	DARIO DA SILVA SOUZA	6	15,00	12	30,00	7	17,50	62,50	21/06/1988	
32ª	0825	RAFAEL HENRIQUE FURLAN FABRI	6	15,00	12	30,00	7	17,50	62,50	21/04/1995	
33ª	1745	LUANA RESCIA RODRIGUES	9	22,50	10	25,00	6	15,00	62,50	03/11/2002	
34ª	1639	BRUNO FURLAN LUVIZZUTTO	7	17,50	12	30,00	6	15,00	62,50	19/03/2000	
35ª	1711	THIAGO DOS SANTOS SILVA	10	25,00	10	25,00	5	12,50	62,50	11/09/1993	
36ª	1007	CAROLINA FELIPE FERREIRA DE MELO	8	20,00	9	22,50	7	17,50	60,00	29/07/1986	
37ª	0991	JOSE EDSON ARAUJO SILVA	12	30,00	9	22,50	3	7,50	60,00	03/09/1968	
38ª	0473	MAYCON MIRACHI GABRIEL	9	22,50	12	30,00	3	7,50	60,00	27/01/1997	
39ª	1573	EDIAN SANTOS MACHADO	6	15,00	9	22,50	8	20,00	57,50	02/08/1993	
40ª	0008	ANA PAULA CORRÊA CAVALCANTI SILVA	4	10,00	12	30,00	7	17,50	57,50	17/11/1994	
41ª	1541	ALENILSON COSTA SILVA	7	17,50	10	25,00	6	15,00	57,50	01/06/1998	
42ª	1134	GUILHERME DOS SANTOS BALBINO	6	15,00	11	27,50	6	15,00	57,50	26/05/2000	
43ª	0016	ELIASIBE ROSA DE LIMA	8	20,00	10	25,00	5	12,50	57,50	15/05/1970	
44ª	0626	SERGIO CALEGARE JUNIOR	9	22,50	11	27,50	3	7,50	57,50	03/07/1973	
45ª	0522	NATALIA FERNANDES ARAGAO	6	15,00	9	22,50	7	17,50	55,00	26/06/1992	
46ª	1483	ARTHUR BARSALI DOS SANTOS	6	15,00	9	22,50	7	17,50	55,00	30/04/1994	
47ª	0888	LUIZ GUSTAVO ALVES OZORIO	8	20,00	8	20,00	6	15,00	55,00	13/08/1988	
48ª	0603	BRENO DOS SANTOS ALVES	8	20,00	8	20,00	6	15,00	55,00	25/07/2003	
49ª	1672	RODOLFO FLAVIO SATURNINO DA SILVA	9	22,50	9	22,50	4	10,00	55,00	21/10/1979	
50ª	0809	FLAVIO DE SOUSA LIMA	7	17,50	12	30,00	3	7,50	55,00	08/03/1987	
51ª	1043	UELVIS SANTOS SOUZA DE SANTANA	4	10,00	10	25,00	7	17,50	52,50	01/02/1998	
52ª	0435	ELIANE LIMA FERREIRA	9	22,50	6	15,00	6	15,00	52,50	23/02/1985	
53ª	0348	MATHEUS DA SILVA ALVES	9	22,50	6	15,00	6	15,00	52,50	18/03/2000	
54ª	1700	JACQUELINE MULLER DOS SANTOS MIRANDA	8	20,00	7	17,50	6	15,00	52,50	21/02/1990	
55ª	0820	THIAGO BALEIA ROSSI FELIPPE ALMEIDA	8	20,00	7	17,50	6	15,00	52,50	27/12/2005	
56ª	1619	ANA LUCIA ARMIGLIATO	8	20,00	8	20,00	5	12,50	52,50	16/01/1974	
57ª	1816	NOEL ANTÔNIO DE ARAUJO	5	12,50	14	35,00	2	5,00	52,50	16/05/1978	
58ª	0290	BEATRIZ VITORIA BEZERRA	5	12,50	7	17,50	8	20,00	50,00	10/04/2004	
59ª	1269	VINICIUS DONATO STRADIOTO MANOEL	8	20,00	5	12,50	7	17,50	50,00	14/09/1988	
60ª	1218	GABRIELA DOS SANTOS LEMES	8	20,00	6	15,00	6	15,00	50,00	28/09/2002	
61ª	1776	WILLIAM APARECIDO DE CAMARGO	7	17,50	7	17,50	6	15,00	50,00	25/07/1973	
62ª	1039	MARCOS VINICIUS PEREIRA CASSIANO DOS SANTOS	10	25,00	5	12,50	5	12,50	50,00	28/02/1995	
63ª	0843	RENATA LINS DE SOUZA	7	17,50	8	20,00	5	12,50	50,00	15/10/1979	
64ª	1621	PEDRO HENRIQUE PINHEIRO BOMFIM DOS SANTOS	5	12,50	10	25,00	5	12,50	50,00	12/03/2001	

501 - Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação (Programação) *											
Class.	Inscrição	Candidato	A:LP	N:LP	A:CE	N:CE	-	-	T.P.O.	Data Nasc.	
1ª	1617	ALEXSANDRO DE SOUSA SARAIVA	10	26,32	20	52,63	-	-	78,95	18/03/1989	
2ª	0585	MARCELO YOSHIO MAEDA JUNIOR	8	21,05	20	52,63	-	-	73,69	16/10/1995	
3ª	0074	JOAO PEDRO DE FARIA	10	26,32	18	47,37	-	-	73,69	02/01/1987	
4ª	1223	OSMAR MENDES DOS SANTOS	7	18,42	19	50,00	-	-	68,42	27/02/1988	
5ª	0104	AUGUSTO HIDEKI SHIMIZU	7	18,42	19	50,00	-	-	68,42	19/01/2000	
6ª	1455	DANIEL DA SILVA CORRÊA	8	21,05	18	47,37	-	-	68,42	29/04/1982	
7ª	0711	LUIS HENRIQUE NEVES	8	21,05	18	47,37	-	-	68,42	14/05/1997	
8ª	0068	ERIC DE OLIVEIRA RODRIGUES	6	15,79	19	50,00	-	-	65,79	05/10/1986	
9ª	1108	ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS	7	18,42	18	47,37	-	-	65,79	31/05/1978	
10ª	1608	CARMEN VANESSA NISHIMURA DE OLIVEIRA	8	21,05	17	44,74	-	-	65,79	06/06/1994	
11ª	1666	BRUNO SALVADOR DE SIQUEIRA SILVA	8	21,05	17	44,74	-	-	65,79	23/12/1994	
12ª	0396	MAIARA BORGES ANDRADE	9	23,68	16	42,11	-	-	65,79	23/10/1991	
13ª	0477	LUIZ ALBERTO PEREZ JUNIOR	9	23,68	16	42,11	-	-	65,79	08/07/1994	
14ª	0416	SHARLAYNE ÂNGEL JARDINI FONSECA	10	26,32	15	39,47	-	-	65,79	04/11/1991	
15ª	1143	MIZAFEL FAUSTINO DA PAZ	7	18,42	17	44,74	-	-	63,16	29/05/1967	
16ª	1553	ALLAN SILVA MESQUITA	7	18,42	17	44,74	-	-	63,16	13/09/1994	
17ª	0632	VANDERLEI DE SANTANA DE ANDRADE	9	23,68	15	39,47	-	-	63,16	27/03/1986	
18ª	0654	JOAO PAULO PEREIRA LIMA	6	15,79	17	44,74	-	-	60,53	10/01/2005	
19ª	1667	FABRICIO MAIA SCHMIDT	7	18,42	16	42,11	-	-	60,53	20/10/1975	
20ª	1239	RAFAEL LEANDRO NUNES	7	18,42	16	42,11	-	-	60,53	04/10/1983	
21ª	1093	ANDERSON CARLOS ANIOS DE LIMA	7	18,42	16	42,11	-	-	60,53	07/11/1991	
22ª	1567	FELIPE REIS STROMBECK DA SILVA	7	18,42	16	42,11	-	-	60,53	19/12/2001	
23ª	1063	CELSO XAVIER NETO	8	21,05	15	39,47	-	-	60,53	22/06/1969	
24ª	1416	CARLOS DE ALMEIDA BRITO	8	21,05	15	39,47	-	-	60,53	02/06/1975	
25ª	0365	RICARDO DOS SANTOS CAMARGO	5	13,16	17	44,74	-	-	57,90	13/10/1982	
26ª	1721	LINDOMAR GUEDES DA SILVA JUNIOR	6	15,79	16	42,11	-	-	57,90	29/09/1996	

* Pendente de realização de outras fases conforme item 04. do edital.

701 - Médico Gastroenterologista											
Class.	Inscrição	Candidato	A:LP	N:LP	A:CE	N:CE	-	-	T.P.O.	Data Nasc.	
702 - Médico Ginecologista Obstetra											
Class.	Inscrição	Candidato	A:LP	N:LP	A:CE	N:CE	-	-	T.P.O.	Data Nasc.	
1ª	1255	MARIANA FRANCOTI DE CARVALHO	10	25,00	17	42,50	-	-	67,50	06/03/1994	
2ª	0915	SIMONE ARTUS DETTENBORN	8	20,00	12	30,00	-	-	50,00	08/05/1985	
3ª	1767	LUIZA GROSSO SILVA DRUMOND	8	20,00	12	30,00	-	-	50,00	01/06/1992	
4ª	0485	DAIANE DE LIMA DA SILVA	8	20,00	12	30,00	-	-	50,00	01/10/1992	

703 - Médico Neurologista (Adulto)											
Class.	Inscrição	Candidato	A:LP	N:LP	A:CE	N:CE	-	-	T.P.O.	Data Nasc.	
1ª	1349	NATHALIA STELA VISONA DE FIGUEIREDO	8	20,00	17	42,50	-	-	62,50	16/12/1987	
2ª	1730	ISABELA MARTINS DE FREITAS	9	22,50	16	40,00	-	-	62,50	06/09/1988	
3ª	0413	MAYRA MAGALHAES SILVA	8	20,00	16	40,00	-	-	60,00	20/05/1992	
4ª	0434	LUANA LOBO RIBEIRO BATISTA	9	22,50	15	37,50	-	-	60,00	13/05/1994	
5ª	1347	ELAINE MARIA MORAES SCAVACINI	9	22,50	13	32,50	-	-	55,00	10/12/1965	

704 - Médico Pediatra											
Class.	Inscrição	Candidato	A:LP	N:LP	A:CE	N:CE	-	-	T.P.O.	Data Nasc.	
1ª	0488	ANA LUÍSA DA SILVA RIBEIRO	9	23,08	18	46,16	-	-	69,23	25/08/1987	
2ª	0736	CAMILA MARIA PINHEIRO MACHADO MARTINS BARBOSA	10	25,64	15	38,46	-	-	64,11	13/09/1988	
3ª	0512	LETICIA YONE KOBORI	9	23,08	15	38,46	-	-	61,54	20/09/1983	
4ª	0244	NATHALIA VENDAS TOMÉ ROLINHO	9	23,08	15	38,46	-	-	61,54	20/03/1990	
5ª	0635	JAQUELINE RIBEIRO CARDOSO	10	25,64	14	35,90	-	-	61,54	07/02/1982	
6ª	1519	BRUNA PACCOLA BLANCO	10	25,64	14	35,90	-	-	61,54	02/10/1990	
7ª	1790	JAMILLY DYENNE MELÃO FERNANDES CHAVES	10	25,64	13	33,34	-	-	58,98	16/08/1986	
8ª	1576	CLÁUDIO NILO DE FREITAS	7	17,95	15	38,46	-	-	56,41	22/06/1969	
9ª	1528	LEILA NASCIMENTO HARADA	8	20,51	14	35,90	-	-	56,41	07/03/1981	
10ª	1418	CLAUDIA DANIELLE CAETANO NOBRE	8	20,51	14	35,90	-	-	56,41	09/08/1986	
11ª	0688	CAMILA MARQUEZINI MORAES DE OLIVEIRA	10	25,64	12	30,77	-	-	56,41	08/05/1982	
12ª	1487	MARILIA ISABELA SILVEIRA DE MORAIS	7	17,95	14	35,90	-	-	53,85	31/07/1992	</

PROCESSO SELETIVO Nº 004/2022/SADM

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS O CANDIDATO, ABAIXO RELACIONADO, A COMPARECER NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA DO PAÇO, Nº. 08 - CENTRO – BARUERI – SP, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 PARÁGRAFO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 277, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011. (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI).

TRATA-SE DE PROCESSO SELETIVO PARA NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA, QUE UTILIZOU-SE DA CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, COMO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM SUA DESCLASSIFICAÇÃO TÃO SOMENTE DESTE PROCESSO SELETIVO, NÃO HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
EDEVALDO JUNIOR DUTRA	ENFERMEIRO	004/2022	607	605

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 006/2021/SADM

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS O CANDIDATO, ABAIXO RELACIONADO, A COMPARECER NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA DO PAÇO, Nº. 08 - CENTRO – BARUERI – SP, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 PARÁGRAFO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 277, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011. (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI).

TRATA-SE DE PROCESSO SELETIVO PARA NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA, QUE UTILIZOU-SE DA CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2018, COMO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM SUA DESCLASSIFICAÇÃO TÃO SOMENTE DESTE PROCESSO SELETIVO, NÃO HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
JOSE OSÓRIO DA SILVA	MOTORISTA	006/2021	189	93

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO PARCIAL

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL CPPMB Nº 001/2019

A Secretária de Administração torna público o Encerramento parcial do Concurso Público CPPMB nº 001/2019, a partir de 19/04/2023, para o cargo de Agente de Administração Pública, em virtude de não haver mais candidatos classificados para serem convocados.

Barueri, 18 de abril de 2023.

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT

Secretária de Administração

SESP SECRETARIA DE ESPORTES

RESOLUÇÃO DE Nº 015/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Antônio Eustáquio Moisés, Secretário de Esportes da Prefeitura Municipal de Barueri, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o Decreto de nº 7.964 de 1º de setembro de 2014, resolve:

I – Autorizar o uso do Estádio “Orlando Baptista Novelli” (Arena Barueri), para o jogo, na data abaixo mencionada, ressalvados eventuais alterações por parte da entidade organizadora:

DATA	HORÁRIO DO JOGO	EVENTO	JOGO	TRANSMISSÃO
23/04/2022 Domingo	18h	Campeonato Brasileiro Futebol Feminino 2023	Palmeiras-SP x Atlético-MG	SporTv

II – O Estádio Arena Allianz Parque, local de mando de jogos da equipe feminina da SE Palmeiras, está com outro evento agendado para a mesma data. Diante disso, o clube mandante, por orientação da CBF – Confederação Brasileira de Futebol nos solicitou a transferência da partida.

III – Na forma que trata o artigo 7º do Decreto nº 7.964/2014, fica, para este jogo, dispensada a cobrança do valor remuneratório estabelecido, levando em consideração aspectos de relevância e utilidade pública do evento.

IV– Neste caso, entende-se por aspecto de relevância e utilidade pública do evento, a importância esportiva do jogo realizado pela Confederação Brasileira de Futebol com o apoio estrutural da Prefeitura Municipal de Barueri; a geração de conteúdo esportivo para o equipamento público; o fato do município de Barueri estar autorizado a receber jogos de futebol; e à mídia e notoriedade que será gerada para o município por meio da transmissão do jogo. A dispensa da cobrança do valor remuneratório se deve também ao fato de não haver cobrança de ingressos. Não obstante, a transmissão do jogo, ao vivo, gerará mídia e notoriedade para o município de Barueri, divulgando o nome da cidade e continuando a fomentar o esporte entre crianças e adolescentes participantes das Escolas de Esportes, sobretudo, o Futebol Feminino.

V – Fica esta Resolução vinculada ao Regulamento de Uso do Estádio Municipal aprovado pelo Decreto nº 7.964 de 1º de setembro de 2014.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO MOISÉS
SECRETÁRIO DE ESPORTES



SNJ SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 9.793, DE 18 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças, com fundamento na Lei nº 2.971/2022, art. 4º, autorizada a proceder à abertura de crédito adicional, no montante de R\$ 2.829.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil reais) para suplementar as seguintes dotações:

02.02.09.06 33503900 D.R. 05 08.244.0042.2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 45.000,00
02.14.02.14.02 33904000 12.361.0054.2044	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS DE TEC. DA INF.E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.800.000,00
02.19.02.19.02 33903900 10.301.0070.2066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÕES BÁSICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA AÇÕES BÁSICAS	R\$ 984.000,00
TOTAL.....		R\$ 2.829.000,00

Art. 2º Crédito adicional de que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação no exercício corrente:

TOTAL..... R\$ 2.829.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, 18 DE ABRIL DE 2023.
RUBENS FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.787, DE 12 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BARUERI, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Barueri, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Os órgãos e entidades contratantes devem observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

§2º Aplicam-se, de maneira suplementar, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os regulamentos editados pelo Estado de São Paulo para execução da citada lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais aprovar o plano de contratações anual, aplicar penalidades a contratados, assinar e extinguir contratos, atas de registro de preços, termos de permissão de uso e demais instrumentos equivalentes do Município de Barueri, por qualquer meio juridicamente admitido, autorizar alterações contratuais, autorizar repactuações contratuais e realizar a gestão, controle e fiscalização da execução do ajuste.

§1º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete às Secretarias de Suprimentos e de Obras, no âmbito dos respectivos órgãos:

- I – autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações;
- II – homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
- III – aprovar editais;
- IV – designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;
- V – designar equipe de apoio;
- VI – anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
- VII – decidir recursos administrativos;
- VIII – decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IX – autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- X – aplicar penalidades a licitantes.

§2º Na administração indireta, a competência de que trata o *caput* deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§3º As competências previstas neste artigo podem ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

- I – aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- II – realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;
- III – contratação emergencial, caso em que, se as autoridades previstas neste artigo não autorizar a contratação, devem ratificá-la em até 5 (cinco) dias;
- IV – definição das situações excepcionais de que trata o artigo 19, §§ 3º e 4º, deste decreto.

§4º As Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados podem compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

Seção II

Dos Agentes Públicos

Art. 3º Cabe à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste decreto que preencham os seguintes requisitos:

- I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A autoridade referida no *caput* deste artigo deve observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o parágrafo anterior:

- I – deve ser avaliada na situação fática processual; e
- II – pode ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa; e
 - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§3º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não pode ser recusado pelo agente público, salvo nos impedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021, ou outras razões justificadas.

§4º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deve comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§5º Na hipótese prevista no §4º, a autoridade competente pode providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção III

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 4º Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:

- I – analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
- II – promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
- III – responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- IV – determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- V – analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- VI – promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- VII – processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- VIII – promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- IX – negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- X – decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- XI – promover a habilitação;
- XII – recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- XIII – elaborar ata da sessão pública, que deve conter, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) dos participantes do procedimento licitatório;
 - b) das propostas classificadas e desclassificadas;
 - c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
 - d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
 - e) da negociação do preço;
 - f) da aceitabilidade do menor preço;
 - g) da análise dos documentos de habilitação;
 - h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
 - i) dos recursos apresentados e respectiva decisão.
- XIV – propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.
- XV – tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º O agente de contratação deve ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responde individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º As Secretarias de Suprimentos e de Obras devem promover a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação, membros da comissão de contratação e das equipes de apoio, ficando as demais Secretarias responsáveis pela capacitação de seus agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta.

§3º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação são selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, designados em caráter permanente ou especial.

§4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação pode ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, e presidida por um deles, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, pode ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, com as condições que:

- I – a empresa ou o profissional especializado contratado assume responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, deve firmar termo de compromisso de confidencialidade e não pode exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
- II – a contratação de terceiros não exime de responsabilidade os agentes públicos responsáveis pela condução da certames, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame deve ser designado pregoeiro.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º Cada órgão ou entidade contratante deve elaborar plano de contratações anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

- I – a descrição sucinta do objeto;
- II – a justificativa para a aquisição ou contratação;
- III – a estimativa preliminar do valor;
- IV – o grau de prioridade da compra ou contratação;
- V – a data pretendida para a compra ou contratação; e
- VI – a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§1º Na elaboração do plano de contratações anual são observadas as seguintes diretrizes:

- I – agregação sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
- II – concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do *caput* deste artigo;
- III – adequação financeira e orçamentária.

§2º Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o plano de contratações anual deve observar as diretrizes do Centro de Inovação e Tecnologia - CIT.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito do Poder Executivo municipal, e, na Administração Indireta, aos setores indicados em seus estatutos ou regulamentos, coordenar o processo de elaboração dos planos de contratação anuais, observadas os seguintes objetivos:

- I – racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – evitar o fracionamento de despesas; e
- V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças, com o apoio e suporte das Secretarias Municipais de Suprimentos e de Obras, e, na Administração Indireta, os setores indicados em seus estatutos ou regulamentos, é a responsável por agregar, adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, elaborar o calendário de contratação e instituir normas complementares para a sua realização, inclusive com regras sobre prazos de cronograma, divulgação, revisão, alteração e execução do plano de contratações anual.

§2º As Secretarias e as entidades devem elaborar, consolidar e encaminhar os planos de contratações anual à Secretaria de Finanças, os quais devem conter todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, até a primeira quinzena de maio de cada exercício;

§3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º O plano de contratações anual consolidado, após a aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, deve ser divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§5º O plano de contratações anual pode ser aditado, no ano de sua elaboração e no ano de sua execução, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º A administração pública municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, deve observar as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma deste artigo e deve implementar os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, estudo técnico preliminar, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

Seção III

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública pode ser transmitida ao vivo em canal do órgão na *internet*.

§3º Nas licitações processadas eletronicamente, são observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que devem constar expressamente do edital.

§4º As Secretarias de Suprimentos e de Obras devem disciplinar os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção IV

Da Participação de Cooperativas

Art. 9º Admite-se a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§2º Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 10. Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º deste decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

- I – limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II – limpeza hospitalar;
- III – lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV – segurança, vigilância e portaria;
- V – recepção;
- VI – nutrição e alimentação;
- VII – copeiragem;
- VIII – manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX – manutenção e conservação de áreas verdes;
- X – assessoria de imprensa e de relações públicas;
- XI – transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Suprimentos, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no *caput* deste artigo.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 11. O edital pode prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, nos termos da lei 14.133, de 2021.

§1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limita-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital pode prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração pode exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Seção VI

Da Padronização das Contratações

Art. 12. As contratações devem observar os seguintes princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 13. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras devem conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios devem ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 14. Cabe à Secretaria dos Negócios Jurídicos aprovar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria dos Negócios Jurídicos disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. As Secretarias de Suprimentos e de Obras, no âmbito de suas competências, devem disciplinar a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra têm como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo – CadTerc ou do Governo Federal, observadas as demais normas municipais de regência.

Art. 16. Cabe à Secretaria de Obras:

- I – instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;
- II – padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;
- III – promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;
- IV – fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;
- V – elaborar tabela de custos unitários destinada à elaboração de

preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia.	
§1º Os requisitos do projeto básico são aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.	
§2º A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistente prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.	
§3º A área técnica deve manifestar-se acerca da caracterização de serviço engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	
Art. 17. As aquisições de bens e as contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação dão-se em conformidade com as orientações técnicas do Centro de Inovação e Tecnologia - CIT.	
Art. 18. Não são objeto de execução indireta: I – as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; II – as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; III – as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.	
Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do <i>caput</i> deste artigo podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.	
Seção VII	
Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo	
Art. 19. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.	
§1º São considerados bens de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: I – durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de até 2 (dois) anos; II – fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade; III – perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo; IV – incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou V – transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.	
§2º Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele: I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.	
§3º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configura artigo de luxo.	
§4º A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo compete, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.	
Seção VIII	
Da Realização de Consulta e Audiência Públicas	
Art. 20. Deve ser realizada consulta pública: I – sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); II – independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou III – para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.	
§1º A consulta pública pode ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.	
§2º Não se aplica o disposto no <i>caput</i> deste artigo às licitações na modalidade leilão.	
Art. 21. A Secretaria demandante deve submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.	
Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões é de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.	
Art. 22. As críticas e as sugestões enviadas devem, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante deve fazer a respectiva análise.	
Art. 23. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, devem ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.	
Parágrafo único. O processo de licitação deve ser instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.	
Seção IX	

Dos Valores de Referência	
Art. 24. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consiste na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios: I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II – pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; III – bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública; IV – contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou V – múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital. VI – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	
Art. 25. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência e dos encargos sociais (ES) cabíveis, deve ser definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Unitário da Secretaria de Obras.	
§1º Na ausência de previsão dos custos unitários na Tabela da Secretaria de Obras, o valor estimado é definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem: I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos; II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	
§2º Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, devem ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.	
§3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação é calculado nos termos previstos no <i>caput</i> deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço é baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.	
§4º Na hipótese do §3º deste artigo, é exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.	
Art. 26. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, é admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.	
Parágrafo único. As consultas podem ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, devem ser certificadas pelo funcionário responsável, que deve apontar as informações obtidas e as respectivas fontes.	
Art. 27. As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão são efetuadas pela Secretaria de Obras ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.	
Art. 28. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, pode ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.	
Art. 29. A publicidade do orçamento da administração permanece restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	
Seção X	
Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados	
Art. 30. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deve prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.	
Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante são aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que deve considerar: I – o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica; II – a adoção de padrões de conduta e código de ética; III – a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade; IV – a gestão dos riscos e controles internos; V – a implantação de canais de denúncia de irregularidades; VI – mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.	
Art. 31. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade pode ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.	
Art. 32. Sem prejuízo do disposto no artigo 35 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada deve responder pelas penalidades nela previstas.	

Seção XI

Das Modalidades De Licitação

Art. 33. São modalidades de licitação:

- I – pregão;
- II – concorrência;
- III – concurso;
- IV – leilão;
- V – diálogo competitivo.

Art. 34. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, são observadas as seguintes regras:

- I – o preço mínimo previsto no edital de leilão é o valor da avaliação;
- II – pode ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações é de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- III – a escritura é lavrada pelo órgão competente da Secretaria de Finanças, após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Art. 35. O leilão de bens móveis municipais inservíveis é processado pela Secretaria de Suprimentos ou de Obras, no campo de suas atribuições.

Seção XII

Dos Critérios de Julgamento

Art. 36. O julgamento das propostas é realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I – menor preço;
- II – maior desconto;
- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – técnica e preço;
- V – maior lance, no caso de leilão;
- VI – maior retorno econômico.

Art. 37. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considera o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a proposta de preços do licitante deve conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 38. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incide linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 39. O julgamento por técnica e preço considera a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 40. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística é realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§1º Excepcionalmente, de forma justificada, podem ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o *caput* deste artigo.

§2º O edital pode estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarreta a desclassificação do licitante.

Art. 41. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve seguir para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que deve realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deve:

- I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 42.

§3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também deve realizar controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deve considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 42. A publicidade do edital de licitação é realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§2º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 1º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Seção XIII

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 43. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, podem, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 44. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários é apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deve integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 45. Após a etapa de oferta de lances, são aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou norma que lhe suceder.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, são aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XIV

Da Negociação da Proposta

Art. 46. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação devem encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação é pública e pode ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º O instrumento convocatório deve estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o *caput* deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 47. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante deve dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante pode ser apurada na forma prevista no art.136, deste decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Seção XV

Da Habilitação

Art. 48. As habilitações fiscal, social e trabalhista são aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Podem ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 49. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo podem ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Art. 50. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ser aquela elencada no art. 67 da lei 14133, de 2021, no que couber.

Parágrafo único. O edital pode prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 51. Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato são publicados anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Na ausência da fixação do índice setorial previsto no *caput*, esta pode ser feita, de forma justificada no processo, pela pasta contratante.

§2º O edital pode prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, capital mínimo ou a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§3º Podem não ser exigidos índices econômicos, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§4º O edital deve estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do § 2º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 52. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização depende da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

§2º Pode ser realizada a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo vedada a inclusão, na contratação direta, de itens tais como montagem do palco, som, iluminação, transporte, segurança e tudo o mais para suporte dos shows ou apresentações.

§3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 53. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, devem ser levados em consideração os seguintes elementos:

- I – estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;
- II – tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;
- III – pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;
- IV – comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;
- V – grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 54. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. Para os demais casos de dispensa de licitação deve ser observado o que dispõe o inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Do Objeto de Credenciamento

Art. 55. O credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pode ser utilizado nas hipóteses de contratação:

- I – paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II – com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III – em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 56. O edital de credenciamento deve ser permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento pode ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Subseção II

Do Edital de Credenciamento

Art. 57. O edital de credenciamento deve conter objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 55 deste decreto, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§2º Deve ser constituída comissão de contratação, à qual incumbe a responsabilidade pelo processamento do credenciamento.

Art. 58. O interessado deve apresentar a documentação para avaliação pela comissão de contratação, no prazo definido no edital, que não pode ser inferior

a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A comissão de contratação pode solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 59. Cabe recurso da decisão da comissão de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 60. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Subseção III

Da Concessão do Credenciamento

Art. 61. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital deve ser credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 62. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 63. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 64. O edital pode prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão temporária do seu credenciamento;
- III – descredenciamento;
- IV – multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais deve ser regido pelo instrumento firmado.

Art. 65. O credenciado pode solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deve deliberar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não descumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Subseção V

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 66. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deve prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 58, *caput*, deste decreto, devem ser posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 67. As contratações são formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, deve ser convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Subseção VI

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 68. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada recebe o Termo de Credenciamento.

Art. 69. A remuneração pela execução contratual é realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores devem constar do Edital de Credenciamento.

§2º A execução remunerada por terceiros observa o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 70. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento devem divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 71. O edital deve fixar a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Subseção VII

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 72. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dá-se mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 73. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dá-se:

- I – mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;
- II – por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 74. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento pode instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de

credenciamento.

Parágrafo único. As contratações são instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Seção II

Da Pré-Qualificação

Art. 75. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I – quando aberta a licitantes, podem ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II – quando aberta a bens, pode ser exigida a comprovação de qualidade.

§2º O procedimento de pré-qualificação fica permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, devem constar do edital:

I – as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II – a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§4º A apresentação de documentos faz-se perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deve examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§5º Os bens e os serviços pré-qualificados devem integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§6º A pré-qualificação pode ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§7º A pré-qualificação pode ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação tem validade:

I – de 1 (um) ano, no máximo, e pode ser atualizada a qualquer tempo;

II – não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§9º Os licitantes e os bens pré-qualificados são obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação pode ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 76. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI tem como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a *startups*.

§1º Compete à Secretaria responsável pela execução do objeto a condução do PMI, observadas as regras e os procedimentos previstos em regulamento.

§2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no *caput* deste artigo:

I – não deve atribuir ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II – não obriga o poder público a realizar licitação;

III – não implica, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV – é remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata este artigo, a Administração deve elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 77. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV – quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V – quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art.78. Compete, no âmbito de suas competências, às Secretarias de Suprimentos e de Obras e, na Administração Indireta, aos setores indicados em seus estatutos ou regulamentos:

I – realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos municipais;

II – estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que são objeto de registro de preços por ela gerenciado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, é obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto, respeitado, em todos os casos, a quantidade estimada.

Art. 79. O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 78 deste decreto pode ser requisitado pelo órgão diretamente interessado.

§1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do *caput* deste artigo, podem, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o registro de preços pode ser efetuado pelas Secretarias de Suprimentos e de Obras, observados os requisitos fixados em portaria.

Subseção III

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 80. Cabe a Secretaria Gerenciadora (Requisitante) a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I – realizar a Intenção de Registro de Preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III – acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

IV – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

V – informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VI – acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

VII – receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

VIII – conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

IX – aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

X – submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XI – autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XII – divulgar na internet, em página mantida pelo Poder Público Municipal, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XIII – cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção IV

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 81. Cabe aos Órgãos Participantes:

I – manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II – assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV – verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V – encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI – zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII – aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos IX e X do artigo 80 deste decreto;

VIII – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção V

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 82. A Secretaria de Suprimentos e de Obras, ou o órgão equivalente na Administração Indireta, podem, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, a participação de outros órgãos da Administração Pública Direta na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º A intenção de registro de preços é dispensável quando o a Secretaria de Suprimentos e Obras forem os únicos contratantes.

§2º Cabe ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I – convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos da Administração Direta para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§3º Caso entenda pertinente, podem a Secretaria de Suprimentos e Obras ouvir os órgãos da Administração Direta acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do §2º deste artigo são efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no *caput* deste artigo podem aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção VI

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 83. O registro de preços é feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pela Secretaria de Suprimentos e Obras e precedido de pesquisa de mercado.

§1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 84. Pode haver mais de um preço registrado, em relação aos licitantes remanescentes que, após o encerramento da fase de habilitação, reduzirem seus preços de acordo com o valor da proposta do licitante vencedor.

§1º A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo não prejudica o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º Deve ser analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do *caput* deste artigo.

§3º Desde que previsto no edital a hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demanda, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Subseção VII

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 85. Homologado o resultado da licitação, deve ser lavrada ata de registro de preços, na qual são registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§1º São convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 84 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela deve ser excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Secretaria de Suprimentos e de Obras devem providenciar a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 86. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta deve ser disponibilizada na *internet*, na página do Poder Público Municipal de Barueri, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 87. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I – o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais podem ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços são renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pela Secretaria Gerenciadora e pelos Órgãos Participantes.

§3º A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Subseção VIII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 88. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estão

obrigados a celebrar os contratos que podem advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 89. A contratação com os fornecedores, após a indicação pela Secretaria de Suprimentos ou Obras, quando for o caso, deve ser formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§1º O instrumento de contrato observa, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deve:

I – reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II – formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III – efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV – realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§3º O eventual aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importa indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 90. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante deve convocar os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o Órgão Participante deve informar à Secretaria de Suprimento ou de Obras a recusa de contratação do detentor da ata.

§2º A Secretaria Gerenciadora deve deliberar sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§3º A aceitação da justificativa importa a manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 91. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, a Secretaria Gerenciadora:

I – deve organizar os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II – deve dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção IX

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 92. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes podem ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 93. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado são liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 94. O pedido de revisão de preços é processado na forma do inciso VII do art. 80 deste decreto.

Subseção X

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 95. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tem seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 96. O fornecedor pode solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 97. A ata de registro de preços pode ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 98. A ata de registro de preços pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes podem superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 99 deste decreto.

Art. 99. O Órgão Gerenciador deve ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, cabe ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não podem exceder:

I – por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II – no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§3º As adesões e contratações são autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 100. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 101. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I – a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Barueri;

II – a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III – a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, devem ser consultados os seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 102. Os contratos devem, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I – a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II – disposições, quando for o caso, relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 9.375, de 19 de julho de 2021.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 103. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 104. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, podem ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I – o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II – a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 24 e seguintes deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Seção IV

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 105. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos são exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

Art. 106. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

I – acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II – ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III – fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive

quando o seu instrumento for substituído;

IV – executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V – expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI – encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII – verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII – atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX – manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X – manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI – dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII – verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em regulamento da Secretaria Municipal de Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII – verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV – apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV – executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação sistema eletrônico de processo, onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI – emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVII – repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 107. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 108. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da Secretaria de Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 109. O fiscal de contrato e o seu substituto são indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:

I – possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§1º O ordenador de despesa, mediante portaria, pode designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos.

§2º Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

§3º A fiscalização do contrato pode ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que deve ser atribuída a cada um.

Art. 110. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos são representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 105 ao art. 108, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 111. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Parágrafo único. São serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- I – os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- II – o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- III – o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 112. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, devem prever expressamente:

- I – a obrigação do contratado em:
 - a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
 - b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde são prestados os serviços;
 - d) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - e) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
 - f) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
 - g) por ocasião da apresentação ao contratante da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- II – a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;
- III – que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, fica condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;
- IV – a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos podem ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pelas Secretarias de Finanças, Suprimentos e Obras.

Art. 113. A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não pode ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§1º A garantia deve ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º A garantia prestada deve suportar os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§3º A garantia prestada deve ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que pode prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Art. 114. Nas contratações que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, o edital pode exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, observado o disposto na Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020.

Seção VI

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 115. As alterações contratuais observam os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 116. Os contratos são reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§1º A aplicação de índice previsto no contrato pode ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste devem observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 117. O contrato deve fixar prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não pode exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 118. A repactuação inicia-se com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:
I – documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;
II – acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§1º A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 119. A planilha que acompanha o requerimento deve observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não são objeto de repactuação e devem ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 120. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado está condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do artigo 24 deste decreto.

Art. 121. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação é contado a partir:
I – da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
II – da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 122. O órgão ou entidade contratante pode realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no artigo 117 fica suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

Art. 123. As repactuações devem ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 124. Devidamente instruído, o pedido deve ser analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que deve encaminhar o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 125. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroage à data do pedido.

§1º Não deve ser concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§2º As repactuações são formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 126. Os requerimentos de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços devem ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§1º A unidade contratante ou gerenciadora deve instruir o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§2º O pedido deve ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§3º A análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro deve observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§4º Os novos preços somente vigoram a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 127. Os requerimentos de equilíbrio econômico-financeiro observam o procedimento previsto em decreto específico.



Seção VIII

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 128. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 129. O objeto do contrato deve ser recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção IX

Dos Pagamentos

Art. 130. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adota, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§1º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado na *caput*, deve ser previamente submetida à aprovação da Secretaria de Finanças.

§2º A Secretaria de Finanças deve disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

Seção X

Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

Art. 131. Os comitês de resolução de disputas e arbitragem observam o disposto em regulamento.

Art. 132. A Secretaria dos Negócios Jurídicos deve disciplinar utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, das divergências patrimoniais que versem sobre as questões relacionadas no artigo 151, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A submissão da divergência à utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias está condicionada à prévia observância dos trâmites ordinários de processamento dos requerimentos, para as hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro e pagamento por indenização ou, ainda, do procedimento de aplicação de penalidades, com esgotamento das instâncias administrativas correspondentes.

Seção XI

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 133. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I – a secretaria contratante é a unidade responsável pela apuração de responsabilidade em caso de inexecução parcial ou total de obrigações contratuais e pela aplicação das penalidades previstas;

II – o gestor ou fiscal do contrato deve comunicar o secretário municipal sobre os fatos que podem acarretar aplicação de sanções;

III – acolhida a comunicação de eventual aplicação de penalidade, intima-se o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

IV – observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado:

a) 10 (dez) dias úteis nos casos de aplicação de sanção de proibição de licitar e contratar com o Município e nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) 5 (cinco) dias úteis para os demais casos.

V – manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

VI – decisão da autoridade competente;

VII – intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VIII – observância do prazo legal para interposição de recurso.

§1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executa-se a penalidade aplicada.

§2º O procedimento previsto na *caput* deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º A penalidade de multa é calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deve ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 134. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 135. Deve ser levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Geral do Município de Barueri.

Art. 136. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 137. As Secretarias de Suprimentos e de Obras devem regulamentar, em conjunto, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 138. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deve ser observada a publicidade no Jornal Oficial de Barueri, ou equivalente, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nas normas que regem a matéria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Parágrafo único. O disposto na *caput* deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.

Art. 140. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste decreto devem observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e dos regulamentos aqui revogados, as licitações e as contratações diretas regulamentadas pelo Decreto n.º 9.782, de 30 de março de 2023.

Art. 141. As despesas com a execução deste decreto correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas caso necessário.

Art. 142. Este decreto entra em vigor em 31 de março de 2023, revogados:

- I – o Decreto n.º 5.940, de 19 de outubro de 2006;
- II – o Decreto n.º 6.274, de 22 de fevereiro de 2008;
- III – o Decreto n.º 7.199, de 14 de setembro de 2011;
- IV – o Decreto 7.472, de 25 de janeiro de 2013;
- V – o Decreto n.º 8.562, de 1º de junho de 2017;
- VI – o Decreto n.º 8.699, de 6 de fevereiro de 2018; e
- VII – o Decreto n.º 8.734, de 9 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de abril de 2023.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Confira o calendário de vacinação para o estado de São Paulo

	Vacina	Previne
Ao nascer	BCG Hepatite B	Tuberculose Hepatite B
2 meses	VIP Pentavalente (DTP + Hib + Hepatite B) ROTAVÍRUS Pneumocócica 10 Valente	Poliomielite (paralisia infantil) Difteria, tétano, coqueluche, doenças causadas pelo hemofilo B, hepatite B Doença diarreica causada por rotavírus Doenças causadas pelo pneumococo
3 meses	Meningocócica C	Doenças causadas pelo meningococo C
4 meses	VIP Pentavalente (DTP + Hib + Hepatite B) ROTAVÍRUS Pneumocócica 10 Valente	Poliomielite (paralisia infantil) Difteria, tétano, coqueluche, doenças causadas pelo hemofilo b, hepatite B Doença diarreica causada por rotavírus Doenças causadas pelo pneumococo
5 meses	Meningocócica C	Doenças causadas pelo meningococo C
6 meses	VIP Pentavalente (DTP + Hib + Hepatite B)	Poliomielite (paralisia infantil) Difteria, tétano, coqueluche, doenças causadas pelo hemofilo b, hepatite B
9 meses	Febre Amarela	Febre Amarela
12 meses	Sarampo - Caxumba - Rubéola (SCR) Meningocócica C Pneumocócica 10 Valente	Sarampo, caxumba e rubéola Doenças causadas pelo meningococo C Doenças causadas pelo pneumococo
15 meses	VOP DTP Hepatite A Tetraviral (SCR + Varicela)	Poliomielite (paralisia infantil) Difteria, tétano e coqueluche Hepatite A Sarampo, caxumba, rubéola e varicela
4 anos	VOP DTP Varicela Febre Amarela	Poliomielite (paralisia infantil) Difteria, tétano e coqueluche Varicela (catapora) Febre amarela
Anual	Influenza *	Gripe

*Disponível na rede pública durante os períodos de campanha para crianças a partir de 6 meses.

ATOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

> IPRESB INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Termo de Contrato

Espécie: Contrato nº 007/2023, firmado em 17/04/2023, com a empresa Centralinf Digitalização e Soluções em GED Ltda. – EPP.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de digitalização de acervo existente e licença de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos.

Modalidade: Pregão Presencial.

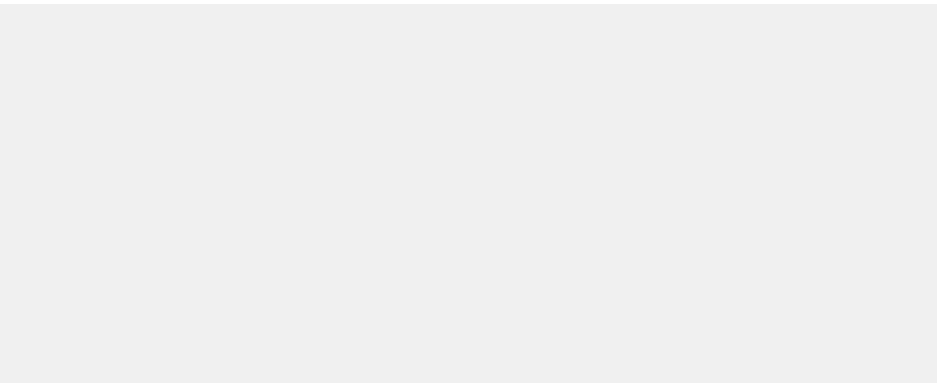
Dotação Orçamentária: específica consignada no exercício de 2023, codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0100.2100.3.3.90.40, e dotação orçamentária específica para o exercício de 2024.

Processo: nº 014/2023.

Vigência: 18/04/2023 a 17/04/2024.

Valor Global: R\$ 204.444,00 (duzentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Signatários: Pela contratante, Weber Seragini e, pela contratada, Emilie Jean Papadakis.





VOCÊ CONHECE O PROGRAMA

PÓS APOSENTADORIA?

O Programa Pós Aposentadoria trata-se de oportunidade de apoio destinado aos segurados municipais aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barueri, proporcionando espaço para reflexão, informação, educação, cultura e lazer. Para tornar essa etapa mais proveitosa, o IPRESB oferecerá, no decorrer do ano, oficinas, palestras, atividades externas e cursos que abordarão temáticas como planejamento de vida, educação financeira, saúde, nutrição para longevidade, além de palestras motivacionais e dinâmicas que integrem os segurados e fortaleçam seu vínculo com a autarquia.

Os encontros são realizados na sede do IPRESB, das 09h00min às 11h30min.

SEGUE A PROGRAMAÇÃO DE 2023
INSCRIÇÕES ABERTAS!!!
ATENÇÃO: VAGAS LIMITADAS!

ENCONTROS	DATA
Nutrição e qualidade de vida	26/04/23
Sarau	10/05/23
Educação Financeira (avançado)	24/05/23
Festa Junina comidas típicas	14/06/23
Dobraduras e Origamis	28/06/23
Sustentabilidade	09/08/23
Cinema e debate	23/08/23
Saúde Mental	13/09/23
Acesso as redes sociais	27/09/23
Saúde da Familia	11/10/23
Artesanato e artes	25/10/23
Passeio externo	08/11/23
Confraternização	22/11/23

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES
WHATSAPP: 55 11 94539-5467



PEPREV

Programa de Educação Previdenciária

O **Programa de Educação Previdenciária – PEPREV** tem como propósito apresentar o Instituto, disseminar o conhecimento previdenciário, informar e conscientizar os servidores sobre seus direitos e deveres, além de discutir acerca dos benefícios previdenciários em especial sobre as regras de aposentadorias.

Os encontros têm duração de aproximadamente **3 (três) horas** e são realizados no **auditório do IPRESB**. Estão abertas as inscrições para os servidores com opção de dois horários: **8:30 as 11:30** ou **13:30 as 16:30**. Procure o RH da sua Secretaria para inscrição. Seguem datas disponíveis para agendamento:

Cronograma



ACOMPANHE O SITE OFICIAL E NOSSAS REDES SOCIAIS PARA MAIORES INFORMAÇÕES

ipresb.barueri.sp.gov.br



@ipresbbarueri



@ipresb_



(11) 94539-5467



youtube.com/@ipresb

PORTARIA Nº 108/2023

BARUERI, 17 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela portaria nº 26/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Encerrar o vínculo efetivo, para posse em outro cargo inacumulável, da **Sra. JANE MARIA ARAUJO BOR- GES**, inscrita na matrícula sob o nº 001212, detentora do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 29 de março de 2023.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 109/2023

BARUERI, 17 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela portaria nº 26/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Encerrar o vínculo efetivo, para posse em outro cargo inacumulável, da **Sra. JAQUELINE DA COSTA SILVA CHIOSINI**, inscrita na matrícula sob o nº 002310, detentora do cargo efetivo de Professor Auxiliar III, FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 110/2023

BARUERI, 17 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela portaria nº 26/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Encerrar o vínculo efetivo, para posse em outro cargo inacumulável, da **Sra. LUZIA BARBOSA VASCON- CELOS DIAS**, inscrita na matrícula sob o nº 001520, detentora do cargo efetivo de Assistente Técnico Administra- tivo, FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2023.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 111/2023

BARUERI, 17 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela portaria nº 26/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido a **Sra. JESSICA APARECIDA BERTOLDO**, inscrita na matrícula sob o nº 201948, do cargo em comissão de Assessor de Baixa Complexidade, referência DAC 01, FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 23 de março de 2023.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 112/2023

BARUERI, 17 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela portaria nº 26/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido a **Sra. MARCIA RODRIGUES SIMÕES DE OLIVEIRA**, inscrita na matrícula sob o nº 202213, do cargo em comissão de Assessor de Baixa Complexidade, referência DAC 01, FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 22 de março de 2023.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 113/2023

BARUERI, 17 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela portaria nº 26/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido a **Sra. VANESSA FERNANDES DO NASCIMENTO**, inscrita na matrícula sob o nº 202243, do cargo em comissão de Assessor de Baixa Complexidade, referência DAC 01, FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 23 de março de 2023.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 114/2023

BARUERI, 17 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela portaria nº 26/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a **Sra. KAREN DANIELE ZANINI**, inscrita na matrícula sob o nº 202225, do cargo em comissão de Diretor de Alta Complexidade, referência DAC 09, FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 27 de março de 2023.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

BARUERI, 19 DE ABRIL DE 2023

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES

PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (DI) / PEB III - BASE COMUM / PEB III – PROJETO EDUCACIONAL / PEB III – ENSINO TÉCNICO

EDITAL 07/2022

CONVOCAÇÃO 17/2023

Convocamos a candidata abaixo relacionada, a comparecer ao Departamento Técnico de Administração de Pes- soal da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, Avenida Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação. O não compareci- mento implicará em sua desclassificação.

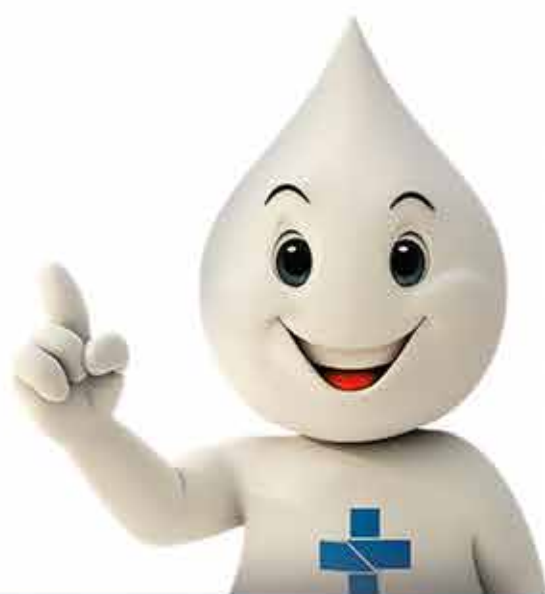
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONTRATO
4	CLARISSA LIMA SOZZI	ENSINO TÉCNICO - PEB III - CONTABILIDADE/FINANÇAS
5	SILVANA DOS SANTOS SILVA	ENSINO TÉCNICO - PEB III - CONTABILIDADE/FINANÇAS

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE



Crianças até dois anos

Como vai a vacinação dos seus filhos?



Pais e responsáveis, mantenham o calendário de vacinação dos pequenos **sempre em dia**





Flávio Costa / SESP

Primeiras finais
do amador
decidem
campeões



BOLA ROLANDO

1ª Supercopa Barueri de Futsal e Futebol Amador movimentou a cidade

Por:
Fabio Oscar de Jesus
da Sesp

A cidade de Barueri foi palco de sete finais da 1ª edição da Supercopa Barueri de Futsal e Futebol Amador, um evento que movimentou toda a região. Com duas finais realizadas na sexta-feira, dia 14, e outras cinco realizadas no sábado, dia 15, a competição contou com a participação dos times, torcedores e comerciantes locais, que viram a oportunidade de fomento dos negócios.

Na sexta-feira, os dois jogos que aconteceram no ginásio José Corrêa agitaram um público de aproximadamente 3 mil pessoas, enquanto no sábado a Arena Barueri recebeu mais de 5 mil pessoas nas mais de onze horas de duração entre as cinco partidas.

Os eventos contaram com a presença de diversas autoridades, como vereadores, o secretário de Esportes de Barueri, Tom Moisés, e do vice-prefeito Beto Piteri, que

acompanharam de perto os jogos deste final de semana. As transmissões das partidas no YouTube (<https://www.youtube.com/@secretariadesportesdebaru5625/streams>) também movimentaram um grande número de telespectadores, que assistiram de forma on-line e ao vivo as emoções da competição. As redes sociais foram tomadas por comentários de

torcedores vibrando com os lances, o que demonstra a força do esporte em unir as pessoas e mobilizar a cidade. A primeira edição da Supercopa Barueri de Futsal e Futebol Amador está sendo um sucesso, e já há expectativas de se tornar tradicional na cidade, motivando cada vez mais pessoas em torno do esporte e fomentando a

economia local. Nos dois próximos finais de semana a Supercopa chega ao fim. No dia 22 haverá a final da categoria principal do futsal no ginásio José Corrêa, com o jogo entre Parque Viana x Castelinho. Já no domingo, dia 30, será a grande final da categoria principal do futebol entre Ad. 1º de Maio x Jangada, na Arena Barueri.

Confira abaixo os campeões e vice-campeões em cada categoria:

Veteraníssimo futsal
Ressak/Nibra
4x1 San Diego

Veterano futsal
Atlético Audir
3 x 1 Meninos da Vila

Extra master futebol
Ajax 1 x 1 Rato & Cia/
1º de Maio (3x2 nos
pênaltis para o Ajax)

Super master futebol
Alphaville 0 x 0 Ajax
(3x2 nos pênaltis
para o Ajax)

Master futebol
Esperança 2 x 3 Audir

Veteraníssimo futebol
XV de Novembro 0 x 0
E.C. 2000 (4x3 nos
pênaltis para o E.C. 2000)

Veterano futebol
Unidos do Camargo
3 x 2 E.C. Titanium





Servidores tiveram aulas teóricas e práticas



ENSINANDO A SALVAR VIDAS

Curso de primeiros socorros da Defesa Civil já chegou a 680 servidores este ano

Por:

Jorge Ferreira

secom.jorge@barueri.sp.gov.br

Todos os anos a equipe da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Barueri ministra cursos de primeiros socorros nas escolas da rede municipal de ensino, por meio do programa NoPSE (Noções Básicas de Primeiros Socorros nas Escolas).

Na quarta-feira, dia 12, a Defesa Civil ministrou na Escola Municipal Maternal Maria Sueli Silva – “Sueli Protetora”, no Vale do Sol, o curso voltado aos servidores.

Para não prejudicar a rotina do serviço, a diretoria das unidades escolares divide o quadro funcional em duas turmas (manhã e tarde ou em dias consecutivos). Num período de duas horas são dadas instruções de atuação em casos de sufocamentos, fraturas, convulsões por ataque epilético, desmaios, apneia etc.

Após as instruções teóricas do agente de Defesa Civil Adair Liberato de

Oliveira, os alunos foram convidados a praticar os exercícios em manequins e nos próprios colegas de trabalho. A agente Fabiana Leles estava assessorando Liberato.

“Muitas pessoas nem sabem para quem pedir socorro e ligam para o 190. É preciso ter calma e ligar para o número certo (193 em caso de urgência ou 199 em caso de emergência), revela Liberato. Cada minuto de demora no atendimento diminui em 10% as chances de sobrevivência da vítima”, arremata.

“Esse aprendizado é de suma importância. Vale não somente na escola como na vida. Não tem preço”, conta Rosnei Mari Silva, diretora da escola. “Me sinto lisonjeada como profissional de ensino e como munícipe porque a Prefeitura de

Barueri coloca todo esse conhecimento à nossa disposição”, complementa.

O conteúdo

O conteúdo programático do NoPSE foi elaborado por Fabiana Queiroz e por Adair Liberato. Todos os participantes do NoPSE poderão aprimorar os conhecimentos através da internet. É disponibilizado um link com mais duas

horas de conteúdo e com direito a emissão de certificado no final.

Só este ano o NoPSE já orientou cerca de 680 servidores multiplicadores em 44 turmas de 13 unidades escolares da rede municipal de Barueri. “Estamos atendendo as maternas inicialmente. Nosso objetivo é atender a seguir todas as escolas da rede de Barueri”, afirma Fabiana.

A origem

O NoPSE surgiu em 2017 quando Fabiana Queiroz Aquino, chefe do Departamento de Gestão de Risco e Desastres da Defesa Civil, tomou conhecimento que a avó de um aluno de uma escola no Parque Imperial se feriu numa cerca viva (vegetação) e ficou muito tempo perdendo sangue até ser socorrida pelo Corpo de Bombeiros, pois ninguém sabia o que fazer. Os primeiros atendimentos do NoPSE foram realizados pelo próprio coordenador da Defesa Civil de Barueri, Roberto Lago.



Doação

A solid
riedade
aquece



Participe!
Saiba como colaborar

Para mais
informações, ligue:

 (11) 4199-2818

